



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

## **PARECER Nº 343/2026 – NPCONT /ADVOSF**

Processo Senado nº 00200.000037/2026-29

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MINUTA DE EDITAL. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE CAMAS E COLCHÕES PARA USO NAS RESIDÊNCIAS OFICIAIS DOS SENADORES. PELA APROVAÇÃO, COM RECOMENDAÇÕES.**

1. Minuta de edital. Pregão. Menor preço por item. Aquisição de camas e colchões para uso nas residências oficiais dos Senadores.
2. Análise da regularidade jurídica da minuta de edital e da forma de instrumentalização do ajuste.
3. Pela aprovação, com recomendações.

---

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise jurídica de etapa preparatória para licitação destinada à aquisição de camas e colchões para uso nas residências oficiais dos Senadores.

A minuta editalícia acostada ao doc. nº 00100.095348/2026-96 aponta para uma licitação na modalidade pregão eletrônico, pelo critério de julgamento menor preço por item.

Além do edital supracitado, instruem os autos, entre outras peças:

- i. Documento de Formalização de Demanda nº 467/2025 (doc. nº 00100.000273/2026-73);





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

- ii. Solicitação de Contratação nº 2114 (doc. nº 00100.000274/2026-18);
- iii. Planejamento Orçamentário e notícia da aprovação da contratação pelo Comitê de Contratações (doc. nº 00100.000275/2026-62 e doc. nº 00100.000276/2026-15, respectivamente);
- iv. Termo de Referência (doc. nº 00100.076914/2026-61);
- v. Pesquisa de Preços e Planilha Estimativa de Despesas (doc. nº 00100.076924/2026-04 e 00100.076936/2026-21);
- vi. Esclarecimentos do órgão técnico acerca do coeficiente de variação constatado na pesquisa de preços (doc. nº 00100.077009/2026-28);
- vii. Ofício nº 0187/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.077844/2026-68) determinando a restituição do feito ao órgão técnico para a realização de ajustes na pesquisa de preços;
- viii. Nova pesquisa de preços (doc. nº 00100.078490/2026-79);
- ix. Ratificação da pesquisa de preços pela COCVAP (doc. nº 00100.078776/2026-54);
- x. Minuta de edital (doc. nº 00100.082689/2026-00);
- xi. Análise originária da COPEL (doc. nº 00100.088738/2026-18);
- xii. Ofício nº 319/2026 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.089322/2026-17);
- xiii. Ofício nº 53/2026 – COARO, esclarecendo terem sido realizadas as modificações sugeridas pela COPEL (doc. nº 00100.094831/2026-53);
- xiv. Termo de Referência atualizado (doc nº 00100.094851/2026-24);
- xv. Minuta de edital atualizada (doc. nº 00100.095348/2026-96).

Dessa forma, elaborada a última versão da minuta de edital, os autos foram encaminhados a esta Advocacia para análise e emissão do Parecer Jurídico, em respeito ao que estabelecem o artigo 53, §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 22 do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.095356/2026-32).

É o relatório.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999.

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

Quanto ao diploma legal que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito do Senado Federal, foi editado o Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, dispondo acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito do Senado Federal, adequando-se a regulamentação interna ao disposto na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021).

Com esse introito, passa-se ao exame do preenchimento dos requisitos necessários à regularidade da minuta de edital da licitação pretendida, na forma do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

### ***Da fase preparatória da licitação***

Ao disciplinar sobre as fases do processo de licitação, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe acerca da fase preparatória:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

**Lei nº  
14.133/2021**





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

---

Diante da necessidade de verificação da conformidade do procedimento em questão com as disposições previstas em lei, passa-se à análise pormenorizada de cada um dos elementos essenciais à instrução da fase preparatória.

### ***Da oficialização da demanda***

Conforme anteriormente relatado, o objeto de contratação foi solicitado por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 467/2025, acostado ao doc. nº 00100.000273/2026-73.

Sob a ótica jurídico-formal, os documentos atendem às disposições legais e regimentais, na medida em que endereçam os requisitos do art. 8º do ADG 14/2022, que exige, ao menos, a descrição da necessidade, a indicação dos objetos e a data desejada de recebimento, bem como a aprovação do titular do órgão demandante, pelo que o ponto não reclama comentários adicionais.

5  
de  
21

### ***Do Estudo Técnico Preliminar***

Conforme noticiado pelo órgão técnico no item 1.1.2.1 do Termo de Referência atualizado (doc nº 00100.094851/2026-24), o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado pelo Comitê de Contratações desta Casa com fundamento no § 1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, o qual estabelece que o ETP será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal, podendo, contudo, ser dispensado, desde que devidamente justificado pelo órgão técnico, quando, dentre outras hipóteses, pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração. Assim, vejamos:





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

1.1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é instrumento de planejamento destinado à análise da necessidade administrativa, à identificação das soluções disponíveis no mercado e à definição da alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público; contudo, nos termos do §1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, sua elaboração poderá ser dispensada, desde que devidamente justificada pelo Órgão Técnico e deliberada pelo Comitê de Contratações. No presente caso, a dispensa do ETP para a contratação de camas e colchões mostra-se adequada, uma vez que os elementos necessários ao planejamento já se encontram suficientemente demonstrados nos autos, especialmente quanto à caracterização da necessidade, à definição do objeto, à justificativa da contratação, à estimativa dos quantitativos e aos resultados esperados, de modo que a elaboração de estudo técnico autônomo não agregaria ganho material relevante à instrução processual. Registra-se, ainda, que a dispensa da elaboração do ETP foi objeto de deliberação pelo Comitê de Contratações, razão pela qual a presente justificativa é consignada neste Termo de Referência em observância ao princípio da motivação e em conformidade com o ADG nº 14/2022.

6  
de  
21

Assim sendo, consta dos autos manifestação técnica pela dispensa do ETP na espécie, decisão esta que observou os procedimentos regulamentares aplicáveis e foi proferida em observância ao regulamento interno do Senado Federal, não cabendo a esta Advocacia controverter o mérito da aludida decisão.

Todavia, verifica-se que, em que pese tenha sido informado nos documentos nº 00100.078776/2026-54 e 00100.088738/2026-18 que a deliberação do Comitê de Contratações quanto à Solicitação nº 2114, relativa à dispensa de ETP, teria sido aprovada na Ata da 8ª Reunião de 2025 do referido Comitê, conforme documentado no **NUP 00100.232108/2025-06, o respectivo documento não foi juntado ao feito, razão pela qual esta Advocacia recomenda a adoção da providência, a fim de que o presente processo conte com o acervo documental adequado.**





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

### ***Da pesquisa de preços***

A etapa da pesquisa de preços e consequente estimativa do valor da contratação deve observar o art. 14 e Anexo VI do ADG nº 014/2022.

No caso dos autos, inicialmente, a pesquisa de preços foi documentada nos docs. nº 00100.076924/2026-04 e nº 00100.076936/2026-21. Após as diligências determinadas pela COCVAP, foi elaborada nova pesquisa, consolidada no doc. nº 00100.078490/2026-79, que fundamentou o valor estimado final da contratação. Para a formação da cesta de preços, foram utilizadas propostas apresentadas pelas empresas C.S. Móveis e Colchões, Polar Indústria e Comércio de Colchões e Shanon Moda, além de uma amostra proveniente de contratação pública para cada item.

Adotou-se, como preço estimado unitário, a mediana dos valores coletados, resultando nos seguintes valores: R\$ 4.620,50 para o item 1; R\$ 3.260,00 para o item 2; R\$ 3.330,00 para o item 3; e R\$ 2.584,50 para o item 4. O valor global estimado da contratação foi, assim, fixado em R\$ 527.232,50.

O montante apurado é inferior ao valor de R\$ 680.000,00 inicialmente autorizado pelo Comitê de Contratações, de modo que, sob esse aspecto, não se identifica a necessidade de adendo à autorização.

Verifica-se, contudo, que a Planilha de Estimativa de Despesas apresenta coeficiente de variação superior a 25% em todos os itens, alcançando 33% no item 1, 59% no item 2, 45% no item 3 e 55% no item 4.

Em manifestação complementar constante do doc. nº 00100.077009/2026-28, o órgão técnico reconheceu a dispersão e sustentou que o coeficiente de variação constitui instrumento de análise da consistência dos preços, sem impedir a utilização das amostras quando a situação estiver devidamente justificada.

Acrescentou, ainda, que a adoção do "maior valor saneado" como referência reduziria o risco de orçamento subestimado e de licitação deserta ou fracassada, enquanto a disputa pelo menor preço tenderia a conduzir a propostas inferiores ao valor estimado.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

As justificativas foram referendadas pelo titular da Secretaria de Patrimônio. Após promover consulta ao SICAF para verificar a eventual existência de indícios de vínculo entre os fornecedores consultados, a COCVAP ratificou a pesquisa de preços em 29 de abril de 2026, pelo prazo de 180 dias, nos termos do Ofício nº 0191/2026-COCVAP/SADCON, acostado ao doc. nº 00100.078776/2026-54.

Posteriormente, no doc. nº 00100.088738/2026-18, a COPEL recomendou em sua análise que fossem incluídos na pesquisa os valores praticados na última contratação realizada pelo Senado Federal para o mesmo objeto, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90088/2024, ou, alternativamente, apresentada justificativa para sua não utilização.

A unidade observou que os valores estimados para a presente contratação superam os preços anteriormente praticados em 301,74% no item 1, 269,61% no item 2, 344% no item 3 e 345,60% no item 4, razão pela qual solicitou avaliação específica destinada a afastar eventual risco de sobrepreço:

|         | PE90088/2024 |       | CONTRATAÇÃO ATUAL |       | DIFERENÇA% |
|---------|--------------|-------|-------------------|-------|------------|
| Item 01 | R\$          | 1.150 | R\$               | 4.620 | 301,74%    |
| Item 02 | R\$          | 882   | R\$               | 3.260 | 269,61%    |
| Item 03 | R\$          | 750   | R\$               | 3.330 | 344,00%    |
| Item 04 | R\$          | 580   | R\$               | 2.585 | 345,60%    |

Fonte: Análise Originária de Processo e Minuta de Edital – COPEL (doc. nº 00100.088738/2026-18).

Em resposta, por meio do Ofício nº 53/2026-COARO, o órgão técnico esclareceu que os preços do Pregão Eletrônico nº 90088/2024 não foram incorporados à cesta por não atenderem ao limite temporal previsto no art. 4º, inciso I, alínea “d”, do Anexo VI do ADG nº 14/2022.

Sustentou, ainda, que a estimativa atual refletiria as condições contemporâneas do mercado e o aprimoramento qualitativo das especificações, promovido após reclamações dos moradores quanto ao conforto e à baixa durabilidade dos itens anteriormente fornecidos, bem como em razão de dificuldades operacionais relacionadas ao seu manuseio e transporte.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

De fato, o decurso do prazo regulamentar constitui fundamento suficiente para que os valores da contratação de 2024 não integrem formalmente a cesta utilizada no cálculo do orçamento estimado.

Essa circunstância, entretanto, não impede que sejam considerados como referência histórica para a análise crítica do resultado atual, sobretudo porque se trata da última aquisição realizada pela própria Casa para objeto semelhante e porque as diferenças encontradas são deveras expressivas, alcançando, em 2 dos 4 itens, diferenças percentuais superiores a 300%.

Nesse ponto, embora o órgão técnico tenha apresentado razões para a elevação dos preços, a motivação permanece extremamente genérica. Não foi juntado, salvo melhor juízo, quadro comparativo que demonstre objetivamente as diferenças entre as especificações adotadas em 2024 e aquelas exigidas na contratação atual, tampouco documentação relativa às reclamações de usuários, à baixa durabilidade dos produtos adquiridos ou a outros elementos concretos capazes de evidenciar em que medida o aprimoramento qualitativo justifica variações superiores a 269% em todos os itens.

Recomenda-se, portanto, que a instrução seja complementada com elementos objetivos que permitam aferir a razoabilidade da diferença encontrada, mediante, por exemplo, a apresentação de quadro comparativo entre as especificações das duas contratações, a identificação dos requisitos técnicos acrescidos e, quando existentes, os registros que demonstrem as deficiências verificadas nos produtos anteriormente adquiridos, o que poderá ser suprido por declaração de servidor que tenha acompanhado o contrato anterior acerca dos problemas então vivenciados.

Destaca-se que essa análise histórica e comparativa seria um dos elementos que ordinariamente constariam do ETP, sendo certo que, com a dispensa do referido instrumento na espécie, tal elemento deve ser carreado aos autos autonomamente.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Destaca-se, ainda, que não se mostra suficiente, para justificar a manutenção de valores elevados ou excessivamente dispersos, a expectativa de que a fase competitiva produza lances inferiores.

Com efeito, o orçamento estimado deve refletir o valor representativo da realidade do mercado. A competição constitui instrumento para obtenção da proposta mais vantajosa, mas não substitui a adequada formação da estimativa nem afasta o risco de contratação por preço superior ao efetivamente praticado, sobretudo em eventual cenário de baixa competitividade.

A doutrina adotada nos materiais de referência desta Casa ressalta, nesse sentido, a necessidade de análise crítica das amostras, com exclusão ou tratamento fundamentado dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, bem como a preferência pela formação de cesta plural de preços.

Feitas as ressalvas acima, nos demais aspectos, sendo certo que esta Advocacia não ostenta expertise ou atribuição para exame da etapa, é suficiente reconhecer a ratificação da pesquisa de preços pelo setor competente, conforme se extrai do Ofício nº 0191/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.078776/2026-54).

10  
de  
21

### ***Do Mapa de Riscos***

No doc. nº 00100.000274/2026-18, versão preliminar do Mapa de Riscos.

Posteriormente, com o avanço da instrução, a versão atualizada do documento foi juntada ao Anexo III do Termo de Referência atualizado, acostado ao doc. nº 00100.094851/2026-24.

Sob a ótica formal, o documento atende aos requisitos do art. 9º, §2º, inc. VII, do ADG nº 014/2022, não carecendo o ponto de comentários adicionais.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

### ***Do Plano de Contratações***

No item 15.1 do TR (doc. nº 00100.094851/2026-24) foi indicado o registro no Plano de Contratações nº 20260205.

### ***Da disponibilidade orçamentária***

Salvo melhor juízo, não há documento nos autos que ateste a disponibilidade orçamentária para assunção da despesa, expediente que deve ser providenciado, nos termos do art. 23 do ADG nº 14/2022:

**ADG nº  
14/2022**

Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

11  
de  
21

### ***Do Termo de Referência (TR) e da modelagem da licitação***

Nos autos, a última versão do TR consta do doc. nº 00100.094851/2026-24.

Nos termos dos itens 1.1.1 e 2.2.1 do TR, a aquisição de camas e colchões para uso nas residências oficiais dos Senadores é de natureza comum.

Isso porque "os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e o art. 29 da Lei nº 14.133/2021". Dada a aderência da justificativa aos termos da lei, é necessário reconhecer a adequação da modalidade selecionada.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; [...]





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**Lei nº  
14.133/2021**

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; [...]

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Aderente a justificativa apresentada ao que prescreve a Lei, o exame da modalidade de licitação eleita não suscita maiores questionamentos.

Conforme enuncia o item 2.3.1 do TR, a presente contratação não adotará o Sistema de Registro de Preços – SRP, em função da previsibilidade do quantitativo a ser contratado e da desnecessidade de contratações frequentes, ou de entregas parceladas. A justificativa é adequada, a contrario sensu, aos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023<sup>1</sup> e não há necessidade de comentários adicionais.

<sup>1</sup> Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Adiante, segundo os itens 2.4.1 e 2.5.1 do TR, o critério de julgamento será o de menor preço, e o objeto adjudicado por item. A opção é justificada em razão de fatores técnicos e econômicos:

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento "menor preço", sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério "menor preço" é o mais adequado ao objeto em questão uma vez que o objeto não se reveste de maiores complexidades técnicas para escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério "maior desconto".

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação "por item", visando à ampliação da competitividade no certame, uma vez que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

Como se vê, a justificativa é aderente ao que prevê, a contrario sensu, o enunciado nº 247 da Súmula do Tribunal de Contas da União<sup>2</sup>, no sentido de que a adjudicação por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, será possível se

---

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

<sup>2</sup> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

for demonstrado prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, isentando o ponto de comentários jurídicos adicionais.

O item 2.6 veda a participação de consórcios no certame, em razão da complexidade e do vulto da contratação não limitarem a participação de fornecedores na competição. Ao contrário, aponta o documento que justamente a participação de consórcios poderia acabar por limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associassem e não disputassem individualmente o objeto da licitação. Reconhecida a justificativa para o impedimento da participação de consórcios, o ponto não carece de maiores esclarecimentos.

O item 2.7.1 veda a possibilidade de subcontratação do objeto, dada a capacidade técnica e econômica de os potenciais fornecedores prestarem de forma direta a integralidade do objeto. O ponto é adequado ao que prescreve a Lei.

No que tange à preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, verifica-se que o item 2.8.2 prevê a possibilidade de realização de licitação exclusiva para ME e EPP para alguns itens.

Neste diapasão, convém assinalar que todos os itens da licitação em tela que estão dentro do valor limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) devem ser dirigidos exclusivamente às micro e pequenas empresas.

É que com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 147/2014, o direcionamento da licitação às micro e pequenas empresas na hipótese prevista pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 – que antes era uma faculdade – passou a ser, em regra, uma obrigação.

E esse tratamento diferenciado, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, somente pode ser afastado nas hipóteses elencadas no art. 49:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**LC nº  
123/2006**

- I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
- II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)''

Assim, em um primeiro momento, a licitação em tela deverá ser dirigida exclusivamente às micro e pequenas empresas quanto aos itens 3 e 4. Caso o primeiro certame seja deserto, aí sim haverá justificativa para a realização de um novo certame sob o regime da concorrência ampla.

Enunciada a desnecessidade da vistoria (item 3.1 do TR), conforme o item 3.2.1, não será exigida habilitação técnica, mas, sim, econômico-financeira (item 3.2.4) certo que a habilitação jurídica, trabalhista, fiscal, social e previdenciária é exigida na minuta do edital (item 11.3, doc. nº 00100.095348/2026-96).

Ausente expertise deste órgão para avaliação da adequação e suficiência técnica dos requisitos indicados, é suficiente reconhecer que o tratamento da matéria pelo documento mostra-se aderente, em exame estritamente jurídico-formal, aos limites do que dispõem os arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não se identificando, neste ponto, ilegalidade manifesta na modelagem adotada.

No item 4.1.1, é informado que a formalização do ajuste será feita por meio de nota de empenho, tendo em vista que a contratação será para compra com





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

entrega imediata e integral dos bens adquiridos, sem quaisquer obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, na forma do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

Adiante, no item 4.2.1, é definido o prazo de vigência do ajuste de 30 (trinta) dias corridos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Em seguida, são indicados o modelo de gestão, o prazo para a entrega do objeto, as obrigações da contratada, o regime de execução, as condições de recebimento do objeto, a forma de pagamento, a indicação do plano de contratação e do responsável pela elaboração do TR.

Na sequência, a disciplina das penalidades (item 10) é aderente ao que determinam os arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Na mesma linha, a definição das condições de reajuste do preço (item 13) atende aos ditames dos arts. 92, V, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e não reclama maiores comentários.

Não foi disciplinado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme justificativa expressamente indicada no item 11.1, por não se tratar o ajuste de prestação de serviço.

Quanto à garantia de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sua dispensa pode mostrar-se adequada diante da natureza e da baixa complexidade do fornecimento.

Recomenda-se, contudo, que a justificativa apresentada seja reformulada, pois o Termo de Referência prevê garantia mínima dos produtos por um ano e obrigação de substituição dos bens defeituosos, não sendo precisa a afirmação de que inexistem quaisquer obrigações futuras.

Por fim, o TR é acompanhado de 3 (três) anexos, contendo, respectivamente, as especificações técnicas do objeto, o valor estimado da contratação e o mapa de riscos atualizado.

Ausente expertise deste órgão para o exame da suficiência técnica dos parâmetros e documentos anexos, e não se identificando, sob o prisma





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

estritamente jurídico-formal, incompatibilidade com a Lei nº 14.133/2021 ou com a regulamentação interna, é suficiente reconhecer, neste ponto, a regularidade da modelagem adotada

### ***Da Minuta de Edital***

A análise da minuta de edital acostada no doc. nº 00100.095348/2026-96 permite concluir que o instrumento guarda aderência, sob o prisma jurídico-formal, ao Termo de Referência e à modelagem da licitação delineada nos autos.

Todavia, um ponto que demanda revisão diz respeito à formalização do ajuste. Explica-se.

O item 15.6 na minuta editalícia estabelece que a nota de empenho terá força de contrato, com fundamento no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O Termo de Referência justifica essa escolha sob o argumento de que se trata de compra com entrega imediata e integral da qual não resultariam obrigações futuras.

O art. 95, inciso II, efetivamente admite a substituição do termo contratual nas compras com entrega imediata e integral, desde que delas não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

**Lei nº  
14.133/2021**

Ocorre que o próprio edital estabelece garantia mínima de um ano, contado do recebimento definitivo, e impõe à contratada a obrigação de substituir, no





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

prazo de cinco dias úteis, o produto que apresentar defeito durante esse período. A justificativa de inexistência de obrigações futuras, portanto, não corresponde integralmente ao conteúdo do ajuste. Veja-se:

CAPÍTULO XX- DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.5. O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.

[...]

20.10. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do gestor.

Com efeito, evidente que essa circunstância não se confunde com a garantia legal ordinariamente inerente ao fornecimento de bens, pois a minuta disciplina expressamente prazo mínimo e obrigação específica de reposição.

Recomenda-se, desse modo, a reavaliação da forma de instrumentalização da contratação. Mantido o regime de garantia contratual previsto, a solução juridicamente mais segura consiste na adoção de termo formal de contrato, como, a propósito, adverte a doutrina especializada<sup>3</sup>:

Cumprе frisar que a Lei n. 14.133/2021, nos casos dos incisos do caput do seu artigo 95, faculta a dispensa do instrumento de contrato e a substituição dele por outro equivalente. Isto é, trata-se, a todas as luzes, de faculdade, não de obrigação. Nessa toada, sugere-se aos agentes administrativos que, se for viável, optem pelo instrumento de contrato, porque nele as obrigações de ambas as partes contratantes são mais bem discriminadas, o que confere segurança a ambas as partes, favorece a

<sup>3</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte, Fórum, 2022. P. 970.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

gestão dos contratos administrativos e contribui para a transparência da Administração Pública.

---

Caso a unidade competente opte pela manutenção da nota de empenho, recomenda-se que seja apresentada fundamentação específica quanto à compatibilidade das obrigações de garantia com o art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, afastando-se, em qualquer caso, a afirmação de que inexistem obrigações futuras.

Outrossim, verifica-se inconsistência interna na minuta de edital atualizada, doc. nº 00100.095348/2026-96, entre os quantitativos constantes do Anexo 1 e aqueles reproduzidos no Anexo 2. Com efeito, o Anexo 1, em consonância com o Termo de Referência atualizado e com a pesquisa de preços, indica 40 unidades para o item 1, 75 unidades para o item 2, 10 unidades para o item 3 e 25 unidades para o item 4. O Anexo 2, entretanto, ao tratar das especificações técnicas, mantém coluna relativa à quantidade e registra 20 unidades para o item 1, 25 unidades para o item 2, 10 unidades para o item 3 e 15 unidades para o item 4.

**Recomenda-se, portanto, a correção do Anexo 2.**

19  
de  
21

### ***Das providências necessárias para a completude da instrução***

Verifica-se, por fim, que ainda precisa ser juntada aos autos a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os atuais agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.

Quanto a esse ponto, tem-se que o princípio da publicidade é inerente aos procedimentos licitatórios, necessário como instrumento de transparência destinado a garantir o controle social sobre as despesas públicas.

Atente-se, portanto, ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022, verbis:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**ADG nº  
14/2022**

inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal

Sanadas as questões acima, restarão pendentes a adoção dos seguintes procedimentos: a) aprovação do termo de referência; b) autorização para realização do certame na modalidade proposta; c) a indicação da fonte orçamentária e a realização do pré-empenho dos recursos necessários para fazer face à despesa com a contratação pretendida; d) a autorização para a realização da despesa correspondente; e e) a designação dos gestores e fiscais do futuro contrato.

20  
de  
21

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações sublinhadas no bojo desta manifestação sejam devidamente observadas. Além disso, frisa-se a necessidade de que sejam superadas as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, tais como a designação do pregoeiro e a publicidade do ato. Outrossim, caso seja acolhida a recomendação relativa à elaboração da minuta de contrato, deverão os autos retornar a esta ADVOSF para análise jurídica do respectivo instrumento.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**É o parecer<sup>4</sup>.** Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à SADCON.

Brasília, em 9 de junho de 2026

**Felipe de Paula Lyra** | OAB DF 76.533  
Advogado do Senado  
Coordenador do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

21  
de  
21

---

<sup>4</sup> Parecer elaborado com a colaboração da Especialista Técnica Maria Alice Medina Vieira, OAB/DF nº 84.747.





# SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.000037/2026-29

**Assunto:** Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Aquisição de camas e colchões para uso nas Residências Oficiais dos Senadores. Item 20260205 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$527.232,50.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à aquisição de camas e colchões para uso nas Residências Oficiais dos Senadores, ao custo estimado de **R\$ 527.232,50** (quinhentos e vinte e sete mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.115097/2026-73):

| QUANTIDADE(S)<br>E PREÇO(S)<br>ESTIMADO(S)                                                                                          | Item  | Unidade | Quantidade | Descrição resumida                                               | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) | CATMAT |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|------------|------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|--------|
|                                                                                                                                     | 1     | Unidade | 40         | Conjunto de cama Box casal com colchão de molas ( <i>Queen</i> ) | 4.620,50             | 184.820,00        | 414015 |
|                                                                                                                                     | 2     | Unidade | 75         | Conjunto de cama Box <i>Solteiro</i> com colchão de molas        | 3.260,00             | 244.500,00        | 414689 |
|                                                                                                                                     | 3 (*) | Unidade | 10         | Colchão casal                                                    | 3.330,00             | 33.300,00         | 459443 |
|                                                                                                                                     | 4 (*) | Unidade | 25         | Colchão <i>Solteiro</i>                                          | 2.584,50             | 64.612,50         | 485165 |
| (*) Itens exclusivos para ME/EPP                                                                                                    |       |         |            |                                                                  |                      |                   |        |
| Valor Estimado da Contratação - R\$ 527.232,50 (quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) |       |         |            |                                                                  |                      |                   |        |

O órgão técnico (SPATR) justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.113089/2026-92), conforme transcrição a seguir:





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

### 1.2.1. Descrição da situação atual

**1.2.1.1.** A presente contratação decorre da necessidade de substituição de camas e colchões de uso nas residências oficiais do Senado, que se encontram em estado de má conservação causada pelo tempo de uso e desgastes naturais, o que afeta a ergonomia adequada ao corpo humano, podendo provocar danos à saúde.

### 1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

**1.2.2.1.** O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que foi definido previamente pelo órgão solicitante com base em demandas recebidas de 72 (setenta e dois) apartamentos funcionais e residência oficial da Presidência do Senado Federal. Ademais, foi considerada a renovação aproximada de dois terços da composição do Senado Federal prevista para 2027, em decorrência do processo eleitoral desse ano, a qual deverá gerar impacto direto na demanda relacionada ao objeto em questão.

Por meio do Ofício nº 406/2026-COATC/SADCON (documento nº 00100.115097/2026-73), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal (SPATR) elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.076914/2026-61, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no NUP 00100.113089/2026-92, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretoria-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Cumprir informar que o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado pelo Comitê de Contratações, Solicitação nº 2114, conforme registrado na Ata da 8ª Reunião de 2025 do referido Colegiado, nos termos do NUP 00100.113097/2026-39.

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico informou que o quantitativo a ser contratado considerou as demandas recebidas das residências oficiais dos Senadores e, ainda, a renovação da composição do Senado Federal prevista para 2027, em decorrência do processo eleitoral.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas, NUP 00100.078490/2026-79, projetando-se o custo geral estimado de R\$ 527.232,50.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme NUP 00100.078776/2026-54, que está válida até 26/10/2026.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o NUP 00100.082689/2026-00.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do NUP 00100.088738/2026-18, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no NUP 00100.094831/2026-53, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.094851/2026-24.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.095348/2026-96, e submetida ao órgão jurídico. A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.090634/2026-65 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 343/2026 (NUP 00100.106513/2026-42) analisou os autos e concluiu pela aprovação da instrução, desde que as recomendações jurídicas sejam observadas, e sejam cumpridas as etapas regulares da fase interna dos procedimentos licitatórios.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.113069/2026-11, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.113089/2026-92.

Impende registrar que a recomendação jurídica de complementação da instrução — voltada a aferir a razoabilidade da diferença de valores em relação ao Pregão nº 90088/2024 — foi respondida pela SPATR no NUP 00100.0113069/2026-11. O órgão técnico esclareceu que nesta contratação incorporaram-se requisitos técnicos mais rigorosos e um padrão superior de desempenho, conforto, estabilidade e durabilidade dos produtos, o que repercute no preço estimado. O órgão técnico considerou que a variação de valores em relação ao certame anterior é razoável, objetiva e compatível com o mercado, sobretudo frente às especificações acrescidas e ao histórico concorrencial do citado Pregão.

As recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente e as etapas regulares da fase interna dos procedimentos licitatórios foram cumpridas.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no NUP 00100.114166/2026-21. A contratação está prevista no item 20260205 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.114707/2026-11 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

(...)

Por derradeiro, recomenda-se acolher a manifestação do Senhor Diretor da SADCON, que encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

*(assinado eletronicamente)***Sibele Assis Flores**  
Assessora Técnica*(assinado eletronicamente)***Tahmineh Maria Shokranian De Mello**  
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

**De acordo.** Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.113089/2026-92); e a minuta de edital (documento nº 00100.114707/2026-11), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo estimado de **R\$ 527.232,50** (quinhentos e vinte e sete mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) – prevista no item 20260205 do Plano de Contratações;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 22 de junho de 2026.

*(assinado eletronicamente)***ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral



SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL**

**Nº 2231, de 2026**

**A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.000037/2026-29**,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores **Valdir Pereira de Vasconcelos**, matrícula nº 47950, e **Jarbas Silvestre da Cruz**, matrícula nº 421112, respectivamente, como gestores titular e substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2026.

*(assinado eletronicamente)*  
**ILANA TROMKA**  
Diretora-Geral





## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS****Objeto:** Aquisição de camas e colchões**Data:** 27/04/2026**Processo:** 00200.000037/2016-29**Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:**

| Nº | Data     | CNPJ               | Nome do Fornecedor<br>e (ou) Empresa  | DDD | Telefone   | Fax | E-mail                                                                               | Contato    |
|----|----------|--------------------|---------------------------------------|-----|------------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1  | 26/03/26 | 50.889.818/0001-85 | C.S Móveis e Colchões                 | 61  | 3573-0064  | -   | <a href="mailto:brasilcolchoes709@gmail.com">brasilcolchoes709@gmail.com</a>         | Laurindo   |
| 2  | 27/04/26 | 04.477.018/0001-30 | Polar Ind. e Com. de Colchões         | 27  | 98149-2500 | -   | <a href="mailto:licitacoes@colchoespolar.com.br">licitacoes@colchoespolar.com.br</a> | Gabriel    |
| 3  | 14/04/26 | 00.400.119/0001-51 | Shanon Moda                           | 61  | 3328-0965  | -   | <a href="mailto:shanonmoda@terra.com.br">shanonmoda@terra.com.br</a>                 | Vanderlino |
| 4  | 16/04/26 | 37.344.397/0001-49 | Município de Cariri do Tocantins / TO | -   | -          | -   | -                                                                                    | -          |
| 5  | 16/04/26 | 07.954.597/0001-52 | Secretaria da Fazenda                 | -   | -          | -   | -                                                                                    | -          |
| 6  | 16/04/26 | 13.348.479/0001-01 | Município de Wanderley / BA           | -   | -          | -   | -                                                                                    | -          |
| 7  | 16/01/00 | 06.554.158/0001-90 | Município de Flores do Piauí / PI     | -   | -          | -   | -                                                                                    | -          |

**xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas**

**SENADO FEDERAL**  
Pesquisa de Preço**MAPA DE COTAÇÕES****Objeto: Aquisição de camas e colchões**

Processo: 00200.000037/2016-29

| Item        | Discriminação dos materiais (especificações)             | Qtde. | Un. | Preços dos fornecedores (R\$) |                               |                |                                       |                       |                             |                                   |
|-------------|----------------------------------------------------------|-------|-----|-------------------------------|-------------------------------|----------------|---------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|-----------------------------------|
|             |                                                          |       |     | C.S Móveis e Colchões         | Polar Ind. e Com. de Colchões | Shanon Moda    | Município de Cariri do Tocantins / TO | Secretaria da Fazenda | Município de Wanderley / BA | Município de Flores do Piauí / PI |
|             |                                                          |       |     |                               |                               |                |                                       |                       |                             |                                   |
| 1           | Conjunto de cama Box casal com colchão de molas (Queen). | 40    | Un  | R\$ 5.800,00                  | R\$ 3.450,00                  | R\$ 5.791,00   | R\$ 2.981,00                          |                       |                             |                                   |
| 2           | Conjunto de cama Box solteiro com colchão de molas.      | 75    | Un  | R\$ 4.250,00                  | R\$ 2.270,00                  | R\$ 5.550,00   |                                       | R\$ 1.187,02          |                             |                                   |
| 3           | Colchão casal                                            | 10    | Un  | R\$ 3.750,00                  | R\$ 2.910,00                  | R\$ 4.325,00   |                                       |                       | R\$ 1.190,00                |                                   |
| 4           | Colchão solteiro                                         | 25    | Un  | R\$ 3.279,00                  | R\$ 1.890,00                  | R\$ 4.280,00   |                                       |                       |                             | R\$ 846,00                        |
|             |                                                          |       |     |                               |                               |                |                                       |                       |                             |                                   |
| TOTAL GERAL |                                                          |       |     | R\$ 670.225,00                | R\$ 384.600,00                | R\$ 798.140,00 | -                                     | -                     | -                           | -                                 |

Legenda:

N.C.

Empresa não apresentou cotação para o item.





## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM****Objeto: Aquisição de camas e colchões**

Processo: 00200.000037/2016-29

| Item        | Discriminação dos materiais (especificações)             | Qtde. | Un. | Preços <b>TOTAIS POR ITEM</b> dos fornecedores (R\$) |                               |                |                                       |                       |                             |                                   |
|-------------|----------------------------------------------------------|-------|-----|------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------|---------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|-----------------------------------|
|             |                                                          |       |     | C.S Móveis e Colchões                                | Polar Ind. e Com. de Colchões | Shanon Moda    | Município de Cariri do Tocantins / TO | Secretaria da Fazenda | Município de Wanderley / BA | Município de Flores do Piauí / PI |
| 1           | Conjunto de cama Box casal com colchão de molas (Queen). | 40,00 | Un  | R\$ 232.000,00                                       | R\$ 138.000,00                | R\$ 231.640,00 | R\$ 119.240,00                        | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                    | R\$ 0,00                          |
| 2           | Conjunto de cama Box solteiro com colchão de molas.      | 75,00 | Un  | R\$ 318.750,00                                       | R\$ 170.250,00                | R\$ 416.250,00 | R\$ 0,00                              | R\$ 89.026,50         | R\$ 0,00                    | R\$ 0,00                          |
| 3           | Colchão casal                                            | 10,00 | Un  | R\$ 37.500,00                                        | R\$ 29.100,00                 | R\$ 43.250,00  | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00              | R\$ 11.900,00               | R\$ 0,00                          |
| 4           | Colchão solteiro                                         | 25,00 | Un  | R\$ 81.975,00                                        | R\$ 47.250,00                 | R\$ 107.000,00 | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                    | R\$ 21.150,00                     |
| TOTAL GERAL |                                                          |       |     | R\$ 670.225,00                                       | R\$ 384.600,00                | R\$ 798.140,00 | R\$ 119.240,00                        | R\$ 89.026,50         | R\$ 11.900,00               | R\$ 21.150,00                     |





## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS****Objeto: Aquisição de camas e colchões**

Processo: 00200.000037/2016-29

| Item               | Discriminação dos materiais (especificações)             | Qtde. | Un. | Estatísticas das Cotações Obtidas |               |             |                     |                             | Preço Estimado (R\$)  |                |
|--------------------|----------------------------------------------------------|-------|-----|-----------------------------------|---------------|-------------|---------------------|-----------------------------|-----------------------|----------------|
|                    |                                                          |       |     | Mínimo (R\$)                      | Mediana (R\$) | Média (R\$) | Desvio Padrão (R\$) | Coeficiente de Variação (1) | Unitário (2)          | Total          |
| 1                  | Conjunto de cama Box casal com colchão de molas (Queen). | 40,00 | Un  | 2.981,00                          | 4.620,50      | 4.505,50    | 1.501,82            | 33%                         | R\$ 4.620,50          | R\$ 184.820,00 |
| 2                  | Conjunto de cama Box solteiro com colchão de molas.      | 75,00 | Un  | 1.187,02                          | 3.260,00      | 3.314,26    | 1.957,02            | 59%                         | R\$ 3.260,00          | R\$ 244.500,00 |
| 3                  | Colchão casal                                            | 10,00 | Un  | 1.190,00                          | 3.330,00      | 3.043,75    | 1.365,61            | 45%                         | R\$ 3.330,00          | R\$ 33.300,00  |
| 4                  | Colchão solteiro                                         | 25,00 | Un  | 846,00                            | 2.584,50      | 2.573,75    | 1.512,32            | 59%                         | R\$ 2.584,50          | R\$ 64.612,50  |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                                          |       |     |                                   |               |             |                     |                             | <b>R\$ 527.232,50</b> |                |

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado

Elaboração da planilha de cálculo

Responsável

Arilton Rodrigues Maia  
Auxiliar Parlamentar IntermediárioArilton Rodrigues Maia  
Auxiliar Parlamentar IntermediárioEgesiel Magalhães Siqueira  
Coordenador da COARO



## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.000037/2026-29

**Assunto:** Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Aquisição de camas e colchões para uso nas Residências Oficiais dos Senadores. Item 20260205 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$527.232,50.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à aquisição de camas e colchões para uso nas Residências Oficiais dos Senadores, ao custo estimado de **R\$ 527.232,50** (quinhentos e vinte e sete mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.115097/2026-73):

| QUANTIDADE(S)<br>E PREÇO(S)<br>ESTIMADO(S)                                                                                          | Item  | Unidade | Quantidade | Descrição resumida                                               | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) | CATMAT |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|------------|------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|--------|
|                                                                                                                                     | 1     | Unidade | 40         | Conjunto de cama Box casal com colchão de molas ( <i>Queen</i> ) | 4.620,50             | 184.820,00        | 414015 |
|                                                                                                                                     | 2     | Unidade | 75         | Conjunto de cama Box <i>Solteiro</i> com colchão de molas        | 3.260,00             | 244.500,00        | 414689 |
|                                                                                                                                     | 3 (*) | Unidade | 10         | Colchão casal                                                    | 3.330,00             | 33.300,00         | 459443 |
|                                                                                                                                     | 4 (*) | Unidade | 25         | Colchão <i>Solteiro</i>                                          | 2.584,50             | 64.612,50         | 485165 |
| (*) Itens exclusivos para ME/EPP                                                                                                    |       |         |            |                                                                  |                      |                   |        |
| Valor Estimado da Contratação - R\$ 527.232,50 (quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) |       |         |            |                                                                  |                      |                   |        |

O órgão técnico (SPATR) justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.113089/2026-92), conforme transcrição a seguir:





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

### 1.2.1. Descrição da situação atual

**1.2.1.1.** A presente contratação decorre da necessidade de substituição de camas e colchões de uso nas residências oficiais do Senado, que se encontram em estado de má conservação causada pelo tempo de uso e desgastes naturais, o que afeta a ergonomia adequada ao corpo humano, podendo provocar danos à saúde.

### 1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

**1.2.2.1.** O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que foi definido previamente pelo órgão solicitante com base em demandas recebidas de 72 (setenta e dois) apartamentos funcionais e residência oficial da Presidência do Senado Federal. Ademais, foi considerada a renovação aproximada de dois terços da composição do Senado Federal prevista para 2027, em decorrência do processo eleitoral desse ano, a qual deverá gerar impacto direto na demanda relacionada ao objeto em questão.

Por meio do Ofício nº 406/2026-COATC/SADCON (documento nº 00100.115097/2026-73), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para as seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal (SPATR) elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.076914/2026-61, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no NUP 00100.113089/2026-92, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretoria-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Cumprir informar que o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado pelo Comitê de Contratações, Solicitação nº 2114, conforme registrado na Ata da 8ª Reunião de 2025 do referido Colegiado, nos termos do NUP 00100.113097/2026-39.

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico informou que o quantitativo a ser contratado considerou as demandas recebidas das residências oficiais dos Senadores e, ainda, a renovação da composição do Senado Federal prevista para 2027, em decorrência do processo eleitoral.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas, NUP 00100.078490/2026-79, projetando-se o custo geral estimado de R\$ 527.232,50.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme NUP 00100.078776/2026-54, que está válida até 26/10/2026.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o NUP 00100.082689/2026-00.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do NUP 00100.088738/2026-18, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no NUP 00100.094831/2026-53, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.094851/2026-24.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.095348/2026-96, e submetida ao órgão jurídico. A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.090634/2026-65 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 343/2026 (NUP 00100.106513/2026-42) analisou os autos e concluiu pela aprovação da instrução, desde que as recomendações jurídicas sejam observadas, e sejam cumpridas as etapas regulares da fase interna dos procedimentos licitatórios.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.113069/2026-11, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.113089/2026-92.

Impende registrar que a recomendação jurídica de complementação da instrução — voltada a aferir a razoabilidade da diferença de valores em relação ao Pregão nº 90088/2024 — foi respondida pela SPATR no NUP 00100.0113069/2026-11. O órgão técnico esclareceu que nesta contratação incorporaram-se requisitos técnicos mais rigorosos e um padrão superior de desempenho, conforto, estabilidade e durabilidade dos produtos, o que repercute no preço estimado. O órgão técnico considerou que a variação de valores em relação ao certame anterior é razoável, objetiva e compatível com o mercado, sobretudo frente às especificações acrescidas e ao histórico concorrencial do citado Pregão.

As recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente e as etapas regulares da fase interna dos procedimentos licitatórios foram cumpridas.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no NUP 00100.114166/2026-21. A contratação está prevista no item 20260205 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.114707/2026-11 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

(...)

Por derradeiro, recomenda-se acolher a manifestação do Senhor Diretor da SADCON, que encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

*(assinado eletronicamente)***Sibele Assis Flores**  
Assessora Técnica*(assinado eletronicamente)***Tahmineh Maria Shokranian De Mello**  
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

**De acordo.** Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.113089/2026-92); e a minuta de edital (documento nº 00100.114707/2026-11), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo estimado de **R\$ 527.232,50** (quinhentos e vinte e sete mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) – prevista no item 20260205 do Plano de Contratações;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 22 de junho de 2026.

*(assinado eletronicamente)***ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral



SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL**

**Nº 2231, de 2026**

**A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.000037/2026-29**,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores **Valdir Pereira de Vasconcelos**, matrícula nº 47950, e **Jarbas Silvestre da Cruz**, matrícula nº 421112, respectivamente, como gestores titular e substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2026.

*(assinado eletronicamente)*  
**ILANA TROMKA**  
Diretora-Geral





## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS****Objeto:** Aquisição de camas e colchões**Data:** 27/04/2026**Processo:** 00200.000037/2016-29**Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:**

| Nº | Data     | CNPJ               | Nome do Fornecedor<br>e (ou) Empresa  | DDD | Telefone   | Fax | E-mail                                                                               | Contato    |
|----|----------|--------------------|---------------------------------------|-----|------------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1  | 26/03/26 | 50.889.818/0001-85 | C.S Móveis e Colchões                 | 61  | 3573-0064  | -   | <a href="mailto:brasilcolchoes709@gmail.com">brasilcolchoes709@gmail.com</a>         | Laurindo   |
| 2  | 27/04/26 | 04.477.018/0001-30 | Polar Ind. e Com. de Colchões         | 27  | 98149-2500 | -   | <a href="mailto:licitacoes@colchoespolar.com.br">licitacoes@colchoespolar.com.br</a> | Gabriel    |
| 3  | 14/04/26 | 00.400.119/0001-51 | Shanon Moda                           | 61  | 3328-0965  | -   | <a href="mailto:shanonmoda@terra.com.br">shanonmoda@terra.com.br</a>                 | Vanderlino |
| 4  | 16/04/26 | 37.344.397/0001-49 | Município de Cariri do Tocantins / TO | -   | -          | -   | -                                                                                    | -          |
| 5  | 16/04/26 | 07.954.597/0001-52 | Secretaria da Fazenda                 | -   | -          | -   | -                                                                                    | -          |
| 6  | 16/04/26 | 13.348.479/0001-01 | Município de Wanderley / BA           | -   | -          | -   | -                                                                                    | -          |
| 7  | 16/01/00 | 06.554.158/0001-90 | Município de Flores do Piauí / PI     | -   | -          | -   | -                                                                                    | -          |

**xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas**



## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**MAPA DE COTAÇÕES****Objeto: Aquisição de camas e colchões**

Processo: 00200.000037/2016-29

| Item        | Discriminação dos materiais (especificações)             | Qtde. | Un. | Preços dos fornecedores (R\$) |                               |                |                                       |                       |                             |
|-------------|----------------------------------------------------------|-------|-----|-------------------------------|-------------------------------|----------------|---------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|
|             |                                                          |       |     | C.S Móveis e Colchões         | Polar Ind. e Com. de Colchões | Shanon Moda    | Município de Cariri do Tocantins / TO | Secretaria da Fazenda | Município de Wanderley / BA |
|             |                                                          |       |     |                               |                               |                |                                       |                       |                             |
| 1           | Conjunto de cama Box casal com colchão de molas (Queen). | 40    | Un  | R\$ 5.800,00                  | R\$ 3.450,00                  | R\$ 5.791,00   | R\$ 2.981,00                          |                       |                             |
| 2           | Conjunto de cama Box solteiro com colchão de molas.      | 75    | Un  | R\$ 4.250,00                  | R\$ 2.270,00                  | R\$ 5.550,00   |                                       | R\$ 1.187,02          |                             |
| 3           | Colchão casal                                            | 10    | Un  | R\$ 3.750,00                  | R\$ 2.910,00                  | R\$ 4.325,00   |                                       |                       | R\$ 1.190,00                |
| 4           | Colchão solteiro                                         | 25    | Un  | R\$ 3.279,00                  | R\$ 1.890,00                  | R\$ 4.280,00   |                                       |                       | R\$ 846,00                  |
|             |                                                          |       |     |                               |                               |                |                                       |                       |                             |
| TOTAL GERAL |                                                          |       |     | R\$ 670.225,00                | R\$ 384.600,00                | R\$ 798.140,00 | -                                     | -                     | -                           |

Legenda:

N.C.

Empresa não apresentou cotação para o item.





## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM****Objeto: Aquisição de camas e colchões**

Processo: 00200.000037/2016-29

|             |                                                          |       |     | Preços <b>TOTAIS POR ITEM</b> dos fornecedores (R\$) |                               |                |                                       |                       |                             |                                   |
|-------------|----------------------------------------------------------|-------|-----|------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------|---------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|-----------------------------------|
| Item        | Discriminação dos materiais (especificações)             | Qtde. | Un. | C.S Móveis e Colchões                                | Polar Ind. e Com. de Colchões | Shanon Moda    | Município de Cariri do Tocantins / TO | Secretaria da Fazenda | Município de Wanderley / BA | Município de Flores do Piauí / PI |
|             |                                                          |       |     |                                                      |                               |                |                                       |                       |                             |                                   |
| 1           | Conjunto de cama Box casal com colchão de molas (Queen). | 40,00 | Un  | R\$ 232.000,00                                       | R\$ 138.000,00                | R\$ 231.640,00 | R\$ 119.240,00                        | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                    | R\$ 0,00                          |
| 2           | Conjunto de cama Box solteiro com colchão de molas.      | 75,00 | Un  | R\$ 318.750,00                                       | R\$ 170.250,00                | R\$ 416.250,00 | R\$ 0,00                              | R\$ 89.026,50         | R\$ 0,00                    | R\$ 0,00                          |
| 3           | Colchão casal                                            | 10,00 | Un  | R\$ 37.500,00                                        | R\$ 29.100,00                 | R\$ 43.250,00  | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00              | R\$ 11.900,00               | R\$ 0,00                          |
| 4           | Colchão solteiro                                         | 25,00 | Un  | R\$ 81.975,00                                        | R\$ 47.250,00                 | R\$ 107.000,00 | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                    | R\$ 21.150,00                     |
|             |                                                          |       |     |                                                      |                               |                |                                       |                       |                             |                                   |
| TOTAL GERAL |                                                          |       |     | R\$ 670.225,00                                       | R\$ 384.600,00                | R\$ 798.140,00 | R\$ 119.240,00                        | R\$ 89.026,50         | R\$ 11.900,00               | R\$ 21.150,00                     |





## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS****Objeto: Aquisição de camas e colchões**

Processo: 00200.000037/2016-29

| Item               | Discriminação dos materiais (especificações)             | Qtde. | Un. | Estatísticas das Cotações Obtidas |               |             |                     |                             | Preço Estimado (R\$)  |                |
|--------------------|----------------------------------------------------------|-------|-----|-----------------------------------|---------------|-------------|---------------------|-----------------------------|-----------------------|----------------|
|                    |                                                          |       |     | Mínimo (R\$)                      | Mediana (R\$) | Média (R\$) | Desvio Padrão (R\$) | Coeficiente de Variação (1) | Unitário (2)          | Total          |
| 1                  | Conjunto de cama Box casal com colchão de molas (Queen). | 40,00 | Un  | 2.981,00                          | 4.620,50      | 4.505,50    | 1.501,82            | 33%                         | R\$ 4.620,50          | R\$ 184.820,00 |
| 2                  | Conjunto de cama Box solteiro com colchão de molas.      | 75,00 | Un  | 1.187,02                          | 3.260,00      | 3.314,26    | 1.957,02            | 59%                         | R\$ 3.260,00          | R\$ 244.500,00 |
| 3                  | Colchão casal                                            | 10,00 | Un  | 1.190,00                          | 3.330,00      | 3.043,75    | 1.365,61            | 45%                         | R\$ 3.330,00          | R\$ 33.300,00  |
| 4                  | Colchão solteiro                                         | 25,00 | Un  | 846,00                            | 2.584,50      | 2.573,75    | 1.512,32            | 59%                         | R\$ 2.584,50          | R\$ 64.612,50  |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                                          |       |     |                                   |               |             |                     |                             | <b>R\$ 527.232,50</b> |                |

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado

Elaboração da planilha de cálculo

Responsável

Arilton Rodrigues Maia  
Auxiliar Parlamentar IntermediárioArilton Rodrigues Maia  
Auxiliar Parlamentar IntermediárioEgesiel Magalhães Siqueira  
Coordenador da COARO



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR  
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. Objeto da contratação**

#### **1.1. Definição do objeto**

**1.1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de camas e colchões, para uso nas residências oficiais dos senhores (as) senadores (as), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **1.1.2. Dispensa de elaboração do ETP**

**1.1.2.1.** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é instrumento de planejamento destinado à análise da necessidade administrativa, à identificação das soluções disponíveis no mercado e à definição da alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público; contudo, nos termos do §1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, sua elaboração poderá ser dispensada, desde que devidamente justificada pelo Órgão Técnico e deliberada pelo Comitê de Contratações. No presente caso, a dispensa do ETP para a contratação de camas e colchões mostra-se adequada, uma vez que os elementos necessários ao planejamento já se encontram suficientemente demonstrados nos autos, especialmente quanto à caracterização da necessidade, à definição do objeto, à justificativa da contratação, à estimativa dos quantitativos e aos resultados esperados, de modo que a elaboração de estudo técnico autônomo não agregaria ganho material relevante à instrução processual. Registra-se, ainda, que a dispensa da elaboração do ETP foi objeto de deliberação pelo Comitê de Contratações (NUP 00100.232108/2025-06) razão pela qual a presente justificativa é consignada neste Termo de Referência em observância ao princípio da motivação e em conformidade com o ADG nº 14/2022.

### **1.2. Justificativa para a contratação**

#### **1.2.1. Descrição da situação atual**

**1.2.1.1.** A presente contratação decorre da necessidade de substituição de camas e colchões de uso nas residências oficiais do Senado, que se encontram em estado de má conservação causada pelo tempo de uso e desgastes naturais, o que afeta a ergonomia adequada ao corpo humano, podendo provocar danos à saúde.

#### **1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada**

**1.2.2.1.** O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que foi definido previamente pelo órgão solicitante com base em demandas recebidas de 72 (setenta e dois) apartamentos funcionais e residência oficial da Presidência do Senado Federal. Ademais, foi considerada a renovação aproximada de dois terços da composição do Senado Federal prevista para 2027, em decorrência do processo eleitoral desse ano, a qual deverá gerar impacto direto na demanda relacionada ao objeto em questão.

#### **1.2.3. Resultados esperados com a contratação**

**1.2.3.1.** A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo suprir a necessidade reposição e adequação de camas e colchões nos apartamentos funcionais, tendo em vista o desgaste





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR**  
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

natural, a perda de condições adequadas de uso e a inexistência de itens em quantidade suficiente para atendimento regular das unidades residenciais, o que compromete as condições mínimas de habitabilidade dos imóveis funcionais administrados pelo Senado Federal.

**1.2.3.2.** Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois a recuperação deste mobiliário se mostra inviável, uma vez que é possível apenas o conserto das bases (box), não sendo encontradas no mercado empresas com condições técnicas para o reparo dos colchões.

**1.2.3.3.** Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, observados os padrões mínimos de qualidade, tais como conforto, ergonomia, segurança, durabilidade e padrão institucional, adequados a um perfil de ocupação que demanda maior apoio físico e uso intensivo.

#### **1.2.4. Contrato ou ajuste vigente ou vencido**

| Nota de empenho | Objeto                                                                                                               | Data /Hora          |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 2024NE000016    | Aquisição de camas e colchões, para uso nas residências oficiais dos senhores (as) Senadores (as) do Senado Federal. | 05/09/2024 16:22:03 |
| 2024NE000017    |                                                                                                                      | 05/09/2024 16:22:03 |

## **2. Forma de contratação**

### **2.1. Tipo de contratação**

**2.1.1.** A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, observados os procedimentos aplicáveis às contratações do Senado Federal e a legislação vigente.

### **2.2. Modalidade de licitação**

**2.2.1.** Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

### **2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços:**

**2.3.1.** Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, pois o quantitativo do objeto é perfeitamente previsível, não havendo enquadramento, portanto, em nenhuma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

### **2.4. Critério de julgamento da contratação**

**2.4.1.** Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**1.1.1.** O critério “menor preço” é o mais adequado ao objeto em questão uma vez que o objeto não reveste de maiores complexidades técnicas para escolha da proposta mais vantajosa para a





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR**  
**Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO**

Administração, sendo a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

## **2.5. Critério de adjudicação da contratação**

**2.5.1.** Será adotado o critério de adjudicação “por item”, visando à ampliação da competitividade no certame, uma vez que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

## **2.6. Participação ou não de consórcios de empresas**

**2.6.1.** A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

## **2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto**

**2.7.1.** Não será permitida a subcontratação para o objeto deste Termo de Referência, visto que há no mercado grande número de empresas habilitadas que dispõem de condições técnicas e econômicas de prestar de forma direta a integralidade do objeto.

## **2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP**

**2.8.1.** Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**2.8.2.** Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens 3 e 4, cujos valores estimados se encontram abaixo de R\$ 80.000,00, serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado;

**2.8.3.** Em que pese haver itens com valor estimado acima de R\$ 80.000,00, não se recomenda a adoção de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de preservar padrão único, evitando incompatibilidades estéticas e funcionais e potenciais prejuízos à Administração.

## **3. Requisitos do fornecedor**

### **3.1. Necessidade de vistoria**

**3.1.1.** Não é prevista vistoria para esta contratação, considerando que o Termo de Referência já contém todas as informações necessárias ao entendimento do objeto pelas licitantes, permitindo que elaborem suas propostas.

### **3.2. Capacidade Técnica**





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR**  
**Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO**

**3.2.1.** Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

**3.2.2.** Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

**3.2.3.** Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

**3.2.4. Qualificação econômico-financeira**

**3.2.4.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**3.2.4.2.** A exigência da Certidão Negativa de Falência acima é razoável, uma vez que visa demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, atende o disposto nos artigos 69 e 70, III, da Lei 14.133/2021, e, ainda, está em conformidade com a minuta-padrão de edital para contratações com entrega imediata.

**3.3. Necessidade de apresentação de amostras**

**3.3.1.** Não será necessária apresentação de amostra por parte da licitante vencedora.

**4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**

**4.1. Formalização do ajuste**

**4.1.1.** A formalização do ajuste será feita por meio de nota de empenho, nos termos do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, sem previsão de garantia contratual de execução ou de assistência técnica convencional, sem prejuízo da incidência das garantias legais aplicáveis.

**4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste**

**4.2.1.** O ajuste decorrente desta licitação terá vigência por 30 (trinta) dias corridos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

**5. Modelo de gestão**

**5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste**

**5.1.1.** Para gestão da avença que se originará do presente Termo de Referência, sugerimos como titular, VALDIR PEREIRA DE VASCONCELOS matrícula 47950, e como Substituto, JARBAS SILVESTRE DA CRUZ matrícula 421112, telefones: 3303-5323 e 3303-5674, respectivamente.

**5.2. Forma de comunicação entre as partes**





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR**  
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

**5.2.1.** A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por mensagem eletrônica, através do e-mail: [valdirpv@senado.leg.br](mailto:valdirpv@senado.leg.br).

## **6. Prazo de início da execução ou entrega do objeto**

**6.1.** A Beneficiária fornecerá o objeto deste Termo de Referência, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.

## **7. Obrigações da Contratada**

**7.1.** São obrigações da Beneficiária, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

**7.1.1.** Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**7.1.2.** Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**7.1.3.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

**7.1.4.** Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

**7.1.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste deste Termo de Referência;

**7.1.6.** Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

**7.1.7.** Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

**7.2.** Aplicam-se ao ajuste decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **7.3. Obrigações do contratante**

**7.3.1.** Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste ajuste:

**7.3.1.1.** Promover o cumprimento do Contrato;

**7.3.1.2.** Comunicar oficialmente à Beneficiária quaisquer falhas verificadas no cumprimento do ajuste, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

**7.3.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Beneficiária ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

**7.3.1.4.** Permitir o acesso dos empregados da Beneficiária às suas dependências para a realização da entrega do objeto contratado;





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR**  
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

**7.3.1.5.** Recusar qualquer material entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de qualidade;

## **8. Regime de execução**

**8.1.** A Beneficiária fornecerá o objeto deste Termo de Referência em uma única parcela, no prazo de até 30 dias corridos para todos os itens, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.

**8.2.** A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela beneficiária diretamente do gestor da avença, a qual indicará detalhadamente o quantitativo e os tipos dos produtos, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

**8.3.** Os produtos objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO, situada na SQS 309, Bloco G, entrada I e II, Brasília - DF, ou em qualquer outra localidade, nas dependências do Senado Federal, a ser indicada pelo gestor, em dias úteis, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:30.

**8.4.** A Beneficiária fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

**8.5.** Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de garantia, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

**8.6.** Aplicam-se aos produtos fornecidos as garantias legais cabíveis, nos termos dos artigos 24 e 26 da Lei nº 8.078/1990, independentemente de termo expresso.

**8.7.** Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**8.7.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Beneficiária providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

**8.7.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Beneficiária fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**8.8.** Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

**8.9.** Caberá à Beneficiária o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

## **9. Condições de recebimento do objeto**

. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR**  
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

**9.1.1. Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

**9.1.1.2. Definitivamente**, pelo gestor do ajuste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do ajuste.

## **10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual**

**10.1.** O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**10.1.1.** 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**10.1.2.** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**10.1.3.** 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**10.2.** As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

## **11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR**

**11.1.** Não será adotado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, tendo em vista que o objeto do presente Termo de Referência consiste em aquisição de bens com entrega única, não se tratando de prestação de serviços com níveis de serviço a serem medidos.

## **12. Forma de pagamento**

**12.1.** O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Beneficiária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

## **13. Condições de reajuste**

**13.1.** O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

## **14. Garantia contratual**

**14.1.** Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade do fornecimento e a entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

## **15. Plano de contratações**





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR**  
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

**15.1.** A despesa decorrente desta contratação está prevista no Plano de Contratações da SPATR para o exercício de 2026, sob o número sequencial 20260205;

## **16. Responsável pela elaboração do TR**

(Assinado eletronicamente)

Jarbas Silvestre da Cruz  
Assistente Técnico da COARO  
Gestor substituto

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Egesiel Magalhães Siqueira  
Coordenador da COARO

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Josefina Valle de Oliveira Pinha  
Diretora da SPATR em exercício

## **ANEXO I**

### **1. Especificações técnicas do objeto**

**1.1.** Relação dos itens da contratação, incluindo as especificações e demais informações correlatas

**1.1.1.** Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

| Item | Qtde. | Unidade de medida | Especificações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CATMAT |
|------|-------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1    | 40    | Unidade           | Conjunto de cama Box casal com colchão de molas (Queen)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 414015 |
| 2    | 75    | Unidade           | Conjunto de cama Box Solteiro com colchão de molas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 414689 |
| 3    | 10    | Unidade           | Colchão de casal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 459443 |
| 4    | 25    | Unidade           | Colchão Solteiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 485165 |
|      |       |                   | <b><u>Item 1: Conjunto de cama Box com colchão de molas (Queen).</u></b><br><b>Características Técnicas MÍNIMAS:</b><br>- <b>Colchão:</b> Molas individuais ensacadas, com densidade de molas entre 208 até 277 molas/m2, adequado para pessoas até 150 quilos; Pillow Top; colchão composto por tecido com tratamentos antialérgicos e antiácaros, com manta de espuma; manta de espuma de poliuretano D-45 ou HR selada/viscoelástica ou gel; manta feltro; sistema estabilizador nos cantos e laterais do colchão;<br>DIMENSÕES: 198cm x 158cm (comp. X larg.); ALTURA: 28 a 34 cm; embalado em saco plástico na entrega. |        |





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR**  
**Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO**

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  | <p>- <b>Cama Box:</b> A cama Box (original do fabricante) terá uma ALTURA que varia entre 30 e 42 cm com os pés; forração em tecido e com manta de espuma; estrutura em madeira selecionada reforçada e tratada; DIMENSÕES: 198 cm x 158 cm (comp. x larg.); na entrega, as extremidades da cama devem estar protegidas por papelão ou outro material.</p> <p>- A licitante deverá indicar marca e modelo do produto ofertado, anexando catálogo com especificações técnicas.</p> <p>Marca/modelo de referência; Orthocrin Exception ou similar.</p> <p><b><u>Item 2: Conjunto de cama Box com colchão de molas Solteiro.</u></b></p> <p><b>Características Técnicas MÍNIMAS:</b></p> <p>- <b>Colchão:</b> Molas individuais ensacadas, com densidade de molas entre 208 até 277 molas/m<sup>2</sup>, adequado para pessoas até 150 quilos; Pillow Top; colchão composto por tecido com tratamentos antialérgicos e antiácaros, com manta de espuma; manta de espuma de poliuretano D-45 ou HR selada/viscoelástica ou gel; manta feltro; sistema estabilizador nos cantos e laterais do colchão; DIMENSÕES: 198cm x 108cm (comp. X larg.); ALTURA: 28 a 34cm; embalado em saco plástico na entrega.</p> <p>- <b>Cama Box:</b> A cama Box (original do fabricante) terá uma ALTURA que varia entre 30 e 42 cm com os pés; forração em tecido e com manta de espuma; estrutura em madeira selecionada reforçada e tratada; DIMENSÕES: 198 cm x 108 cm (comp. x larg.); na entrega, as extremidades da cama devem estar protegidas por papelão ou outro material</p> <p>- A licitante deverá indicar marca e modelo do produto ofertado, anexando catálogo com especificações técnicas.</p> <p>Marca/modelo de referência; Orthocrin Exception ou similar.</p> <p><b><u>Item 3: Colchão de casal.</u></b></p> <p><b>Características Técnicas MÍNIMAS:</b></p> <p>- <b>Colchão:</b> Molas individuais ensacadas, com densidade de molas entre 208 até 277 molas/m<sup>2</sup>, adequado para pessoas até 150 quilos; Pillow Top; colchão composto por tecido com tratamentos antialérgicos e antiácaros, com manta de espuma; manta de espuma de poliuretano D-45 ou HR selada/viscoelástica ou gel; manta feltro; sistema estabilizador nos cantos e laterais do colchão; DIMENSÕES: 198cm x 158cm (comp. X larg.); ALTURA: 28 a 34 cm; embalado em saco plástico na entrega.</p> <p>Marca/modelo de referência; Orthocrin Exception ou similar.</p> <p><b><u>Item 4: Colchão Solteiro.</u></b></p> <p><b>Características Técnicas MÍNIMAS:</b></p> <p>- <b>Colchão:</b> Molas individuais ensacadas, com densidade de molas entre 208 até 277 molas/m<sup>2</sup>, adequado para pessoas até 150 quilos; Pillow Top; colchão composto por tecido com tratamentos antialérgicos e antiácaros, com manta de espuma; manta de espuma de poliuretano D-45 ou HR selada/viscoelástica ou gel; manta feltro; sistema estabilizador nos cantos e laterais do colchão;</p> |  |
|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR**  
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

|  |  |  |                                                                                                                                                                          |  |
|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  |  | DIMENSÕES: 198cm x 108cm (comp. X larg.); ALTURA: 28 a 34cm;<br>embalado em saco plástico na entrega.<br><br>Marca/modelo de referência; Orthocrin Exception ou similar. |  |
|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

**1.1.2.** Nesse caso, a indicação de marca/modelo deve servir apenas como referência, para que a Administração possa contar com uma importante ferramenta legal para fazer as melhores escolhas, sem impedir que sejam ofertados produtos de outras marcas com características iguais ou superiores.

**1.1.3.** Os objetos constantes dos itens 1 e 2, referentes ao conjunto de cama Box (colchão e base), foram agrupados em razão da necessidade de preservar o padrão harmônico do mobiliário. Ademais, verifica-se, no presente caso, a existência de itens de características semelhantes e interdependentes. A realização de licitação por itens isolados poderia acarretar riscos indesejáveis à Administração Pública, tanto do ponto de vista estético quanto funcional, ocasionando transtornos aos usuários e à própria Administração, que poderia vir a arcar com produtos fora do padrão, potencialmente inservíveis a depender do contexto.

## **2. Critérios e práticas de sustentabilidade**

**2.1.** Tendo em vista as condições de prestação do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

## **ANEXO II**

### **1. Valor estimado da contratação**

| Item                                       | Unid. | Qtde. | Descrição resumida                                      | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|--------------------------------------------|-------|-------|---------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 1                                          | Un.   | 40    | Conjunto de cama Box casal com colchão de molas (Queen) | 4.620,50             | 184.820,00        |
| 2                                          | Un.   | 75    | Conjunto de cama Box Solteiro com colchão de molas      | 3.260,00             | 244.500,00        |
| 3                                          | Un.   | 10    | Colchão casal                                           | 3.330,00             | 33.300,00         |
| 4                                          | Un.   | 25    | Colchão Solteiro                                        | 2.584,50             | 64.612,50         |
| <b>Valor estimado da contratação (R\$)</b> |       |       |                                                         | <b>527.232,50</b>    |                   |

## **ANEXO III** **MAPA DE RISCOS**





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR**  
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

1. A identificação e análise dos principais riscos, consiste na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

|                      |                                                                                        |                                           |                                           |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>RISCO 1:</b>      | Risco de que as especificações e requisitos estejam incorretos ou incompletos          |                                           |                                           |
| <b>Probabilidade</b> | <input type="checkbox"/> Alta                                                          | <input type="checkbox"/> Média            | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa |
| <b>Impacto</b>       | <input type="checkbox"/> Alto                                                          | <input checked="" type="checkbox"/> Médio | <input type="checkbox"/> Baixa            |
| <b>Id.</b>           | <b>Dano:</b>                                                                           |                                           |                                           |
| 1.                   | Atraso na conclusão do processo                                                        |                                           |                                           |
| 2.                   | Necessidade de reavaliação das especificações e requisitos                             |                                           |                                           |
| 3.                   | Necessidade de readequar prazos                                                        |                                           |                                           |
| <b>Id.</b>           | <b>Ação preventiva:</b>                                                                |                                           | <b>Responsável:</b>                       |
| 1.                   | Pesquisar outros editais semelhantes e mapear cenários compatíveis                     |                                           | COARO                                     |
| <b>Id.</b>           | <b>Ação de Contingência:</b>                                                           |                                           | <b>Responsável:</b>                       |
| 1.                   | Readequar especificações de acordo com as características técnicas mínimas do produto. |                                           | COARO                                     |

|                      |                                          |                                           |                                           |
|----------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>RISCO 2:</b>      | Licitação Fracassada ou Deserta          |                                           |                                           |
| <b>Probabilidade</b> | <input type="checkbox"/> Alta            | <input type="checkbox"/> Média            | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa |
| <b>Impacto</b>       | <input type="checkbox"/> Alto            | <input checked="" type="checkbox"/> Médio | <input type="checkbox"/> Baixo            |
| <b>Id.</b>           | <b>Dano:</b>                             |                                           |                                           |
| 1.                   | Republicação do processo                 |                                           |                                           |
| 2.                   | Adiamento da contratação                 |                                           |                                           |
| <b>Id.</b>           | <b>Ação preventiva:</b>                  |                                           | <b>Responsável:</b>                       |
| 1.                   | Consultar o mercado sobre a participação |                                           | COARO                                     |
| <b>Id.</b>           | <b>Ação de Contingência:</b>             |                                           | <b>Responsável:</b>                       |
| 1.                   | Republicar o processo                    |                                           | COARO                                     |

|                      |                                                                               |                                           |                                           |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>RISCO: 3</b>      | Risco de não contratar                                                        |                                           |                                           |
| <b>Probabilidade</b> | <input type="checkbox"/> Alta                                                 | <input type="checkbox"/> Média            | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa |
| <b>Impacto</b>       | <input type="checkbox"/> Alto                                                 | <input checked="" type="checkbox"/> Médio | <input type="checkbox"/> Baixa            |
| <b>Id.</b>           | <b>Dano:</b>                                                                  |                                           |                                           |
| 1.                   | Comprometimento das condições de habitabilidade do imóvel funcional           |                                           |                                           |
| <b>Id.</b>           | <b>Ação preventiva:</b>                                                       |                                           | <b>Responsável:</b>                       |
| 1.                   | Acompanhamento processual a fim de viabilizar a contratação em prazo adequado |                                           | COARO                                     |
| <b>Id.</b>           | <b>Ação de Contingência:</b>                                                  |                                           | <b>Responsável:</b>                       |
| 1.                   | Revisar e iniciar novo procedimento licitatório                               |                                           | COARO                                     |

|                      |                                                                                                              |                                           |                                |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>RISCO: 4</b>      | Risco de fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações                                   |                                           |                                |
| <b>Probabilidade</b> | <input type="checkbox"/> Alta                                                                                | <input checked="" type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Baixa |
| <b>Impacto</b>       | <input checked="" type="checkbox"/> Alto                                                                     | <input type="checkbox"/> Médio            | <input type="checkbox"/> Baixa |
| <b>Id.</b>           | <b>Dano:</b>                                                                                                 |                                           |                                |
| 1.                   | Comprometimento das condições de habitabilidade do imóvel funcional                                          |                                           |                                |
| 2.                   | Aumento de esforço administrativo para substituição.                                                         |                                           |                                |
| <b>Id.</b>           | <b>Ação preventiva:</b>                                                                                      |                                           | <b>Responsável:</b>            |
| 1.                   | Definição clara e objetiva das especificações técnicas e exigência de conformidade no recebimento do objeto. |                                           | COARO                          |
| <b>Id.</b>           | <b>Ação de Contingência:</b>                                                                                 |                                           | <b>Responsável:</b>            |





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR**  
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

|    |                                                                                                               |       |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1. | Recusa dos produtos em desconformidade e acionamento do fornecedor para substituição, nos termos contratuais. | COARO |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

|                      |                                                                                                               |            |                     |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|
| <b>RISCO: 5</b>      | Risco de Qualidade inferior ou durabilidade inadequada dos produtos                                           |            |                     |
| <b>Probabilidade</b> | ( ) Alta                                                                                                      | (x ) Média | ( ) Baixa           |
| <b>Impacto</b>       | (x) Alto                                                                                                      | ( ) Médio  | ( ) Baixa           |
| <b>Id.</b>           | <b>Dano:</b>                                                                                                  |            |                     |
| 1.                   | Necessidade de substituição prematura dos itens.                                                              |            |                     |
| 2.                   | Aumento de custos administrativos e operacionais.                                                             |            |                     |
| <b>Id.</b>           | <b>Ação preventiva:</b>                                                                                       |            | <b>Responsável:</b> |
| 1.                   | Definição de padrões mínimos de qualidade e especificações técnicas adequadas.                                |            | COARO               |
| <b>Id.</b>           | <b>Ação de Contingência:</b>                                                                                  |            | <b>Responsável:</b> |
| 1.                   | Recusa dos produtos em desconformidade e acionamento do fornecedor para substituição, nos termos contratuais. |            | COARO               |





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

## PARECER Nº 343/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.000037/2026-29

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MINUTA DE EDITAL. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE CAMAS E COLCHÕES PARA USO NAS RESIDÊNCIAS OFICIAIS DOS SENADORES. PELA APROVAÇÃO, COM RECOMENDAÇÕES.**

1. Minuta de edital. Pregão. Menor preço por item. Aquisição de camas e colchões para uso nas residências oficiais dos Senadores.
2. Análise da regularidade jurídica da minuta de edital e da forma de instrumentalização do ajuste.
3. Pela aprovação, com recomendações.

---

### I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise jurídica de etapa preparatória para licitação destinada à aquisição de camas e colchões para uso nas residências oficiais dos Senadores.

A minuta editalícia acostada ao doc. nº 00100.095348/2026-96 aponta para uma licitação na modalidade pregão eletrônico, pelo critério de julgamento menor preço por item.

Além do edital supracitado, instruem os autos, entre outras peças:

- i. Documento de Formalização de Demanda nº 467/2025 (doc. nº 00100.000273/2026-73);





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

- ii. Solicitação de Contratação nº 2114 (doc. nº 00100.000274/2026-18);
- iii. Planejamento Orçamentário e notícia da aprovação da contratação pelo Comitê de Contratações (doc. nº 00100.000275/2026-62 e doc. nº 00100.000276/2026-15, respectivamente);
- iv. Termo de Referência (doc. nº 00100.076914/2026-61);
- v. Pesquisa de Preços e Planilha Estimativa de Despesas (doc. nº 00100.076924/2026-04 e 00100.076936/2026-21);
- vi. Esclarecimentos do órgão técnico acerca do coeficiente de variação constatado na pesquisa de preços (doc. nº 00100.077009/2026-28);
- vii. Ofício nº 0187/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.077844/2026-68) determinando a restituição do feito ao órgão técnico para a realização de ajustes na pesquisa de preços;
- viii. Nova pesquisa de preços (doc. nº 00100.078490/2026-79);
- ix. Ratificação da pesquisa de preços pela COCVAP (doc. nº 00100.078776/2026-54);
- x. Minuta de edital (doc. nº 00100.082689/2026-00);
- xi. Análise originária da COPEL (doc. nº 00100.088738/2026-18);
- xii. Ofício nº 319/2026 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.089322/2026-17);
- xiii. Ofício nº 53/2026 – COARO, esclarecendo terem sido realizadas as modificações sugeridas pela COPEL (doc. nº 00100.094831/2026-53);
- xiv. Termo de Referência atualizado (doc nº 00100.094851/2026-24);
- xv. Minuta de edital atualizada (doc. nº 00100.095348/2026-96).

Dessa forma, elaborada a última versão da minuta de edital, os autos foram encaminhados a esta Advocacia para análise e emissão do Parecer Jurídico, em respeito ao que estabelecem o artigo 53, §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 22 do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.095356/2026-32).

É o relatório.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999.

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

Quanto ao diploma legal que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito do Senado Federal, foi editado o Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, dispondo acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito do Senado Federal, adequando-se a regulamentação interna ao disposto na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021).

Com esse introito, passa-se ao exame do preenchimento dos requisitos necessários à regularidade da minuta de edital da licitação pretendida, na forma do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

### ***Da fase preparatória da licitação***

Ao disciplinar sobre as fases do processo de licitação, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe acerca da fase preparatória:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

**Lei nº  
14.133/2021**





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

---

Diante da necessidade de verificação da conformidade do procedimento em questão com as disposições previstas em lei, passa-se à análise pormenorizada de cada um dos elementos essenciais à instrução da fase preparatória.

### ***Da oficialização da demanda***

Conforme anteriormente relatado, o objeto de contratação foi solicitado por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 467/2025, acostado ao doc. nº 00100.000273/2026-73.

Sob a ótica jurídico-formal, os documentos atendem às disposições legais e regimentais, na medida em que endereçam os requisitos do art. 8º do ADG 14/2022, que exige, ao menos, a descrição da necessidade, a indicação dos objetos e a data desejada de recebimento, bem como a aprovação do titular do órgão demandante, pelo que o ponto não reclama comentários adicionais.

5  
de  
21

### ***Do Estudo Técnico Preliminar***

Conforme noticiado pelo órgão técnico no item 1.1.2.1 do Termo de Referência atualizado (doc nº 00100.094851/2026-24), o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado pelo Comitê de Contratações desta Casa com fundamento no § 1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, o qual estabelece que o ETP será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal, podendo, contudo, ser dispensado, desde que devidamente justificado pelo órgão técnico, quando, dentre outras hipóteses, pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração. Assim, vejamos:





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

1.1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é instrumento de planejamento destinado à análise da necessidade administrativa, à identificação das soluções disponíveis no mercado e à definição da alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público; contudo, nos termos do §1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, sua elaboração poderá ser dispensada, desde que devidamente justificada pelo Órgão Técnico e deliberada pelo Comitê de Contratações. No presente caso, a dispensa do ETP para a contratação de camas e colchões mostra-se adequada, uma vez que os elementos necessários ao planejamento já se encontram suficientemente demonstrados nos autos, especialmente quanto à caracterização da necessidade, à definição do objeto, à justificativa da contratação, à estimativa dos quantitativos e aos resultados esperados, de modo que a elaboração de estudo técnico autônomo não agregaria ganho material relevante à instrução processual. Registra-se, ainda, que a dispensa da elaboração do ETP foi objeto de deliberação pelo Comitê de Contratações, razão pela qual a presente justificativa é consignada neste Termo de Referência em observância ao princípio da motivação e em conformidade com o ADG nº 14/2022.

6  
de  
21

Assim sendo, consta dos autos manifestação técnica pela dispensa do ETP na espécie, decisão esta que observou os procedimentos regulamentares aplicáveis e foi proferida em observância ao regulamento interno do Senado Federal, não cabendo a esta Advocacia controverter o mérito da aludida decisão.

Todavia, verifica-se que, em que pese tenha sido informado nos documentos nº 00100.078776/2026-54 e 00100.088738/2026-18 que a deliberação do Comitê de Contratações quanto à Solicitação nº 2114, relativa à dispensa de ETP, teria sido aprovada na Ata da 8ª Reunião de 2025 do referido Comitê, conforme documentado no **NUP 00100.232108/2025-06, o respectivo documento não foi juntado ao feito, razão pela qual esta Advocacia recomenda a adoção da providência, a fim de que o presente processo conte com o acervo documental adequado.**





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

### ***Da pesquisa de preços***

A etapa da pesquisa de preços e consequente estimativa do valor da contratação deve observar o art. 14 e Anexo VI do ADG nº 014/2022.

No caso dos autos, inicialmente, a pesquisa de preços foi documentada nos docs. nº 00100.076924/2026-04 e nº 00100.076936/2026-21. Após as diligências determinadas pela COCVAP, foi elaborada nova pesquisa, consolidada no doc. nº 00100.078490/2026-79, que fundamentou o valor estimado final da contratação. Para a formação da cesta de preços, foram utilizadas propostas apresentadas pelas empresas C.S. Móveis e Colchões, Polar Indústria e Comércio de Colchões e Shanon Moda, além de uma amostra proveniente de contratação pública para cada item.

Adotou-se, como preço estimado unitário, a mediana dos valores coletados, resultando nos seguintes valores: R\$ 4.620,50 para o item 1; R\$ 3.260,00 para o item 2; R\$ 3.330,00 para o item 3; e R\$ 2.584,50 para o item 4. O valor global estimado da contratação foi, assim, fixado em R\$ 527.232,50.

O montante apurado é inferior ao valor de R\$ 680.000,00 inicialmente autorizado pelo Comitê de Contratações, de modo que, sob esse aspecto, não se identifica a necessidade de adendo à autorização.

Verifica-se, contudo, que a Planilha de Estimativa de Despesas apresenta coeficiente de variação superior a 25% em todos os itens, alcançando 33% no item 1, 59% no item 2, 45% no item 3 e 55% no item 4.

Em manifestação complementar constante do doc. nº 00100.077009/2026-28, o órgão técnico reconheceu a dispersão e sustentou que o coeficiente de variação constitui instrumento de análise da consistência dos preços, sem impedir a utilização das amostras quando a situação estiver devidamente justificada.

Acrescentou, ainda, que a adoção do "maior valor saneado" como referência reduziria o risco de orçamento subestimado e de licitação deserta ou fracassada, enquanto a disputa pelo menor preço tenderia a conduzir a propostas inferiores ao valor estimado.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

As justificativas foram referendadas pelo titular da Secretaria de Patrimônio. Após promover consulta ao SICAF para verificar a eventual existência de indícios de vínculo entre os fornecedores consultados, a COCVAP ratificou a pesquisa de preços em 29 de abril de 2026, pelo prazo de 180 dias, nos termos do Ofício nº 0191/2026-COCVAP/SADCON, acostado ao doc. nº 00100.078776/2026-54.

Posteriormente, no doc. nº 00100.088738/2026-18, a COPEL recomendou em sua análise que fossem incluídos na pesquisa os valores praticados na última contratação realizada pelo Senado Federal para o mesmo objeto, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90088/2024, ou, alternativamente, apresentada justificativa para sua não utilização.

A unidade observou que os valores estimados para a presente contratação superam os preços anteriormente praticados em 301,74% no item 1, 269,61% no item 2, 344% no item 3 e 345,60% no item 4, razão pela qual solicitou avaliação específica destinada a afastar eventual risco de sobrepreço:

|         | PE90088/2024 |       | CONTRATAÇÃO ATUAL |       | DIFERENÇA% |
|---------|--------------|-------|-------------------|-------|------------|
| Item 01 | R\$          | 1.150 | R\$               | 4.620 | 301,74%    |
| Item 02 | R\$          | 882   | R\$               | 3.260 | 269,61%    |
| Item 03 | R\$          | 750   | R\$               | 3.330 | 344,00%    |
| Item 04 | R\$          | 580   | R\$               | 2.585 | 345,60%    |

Fonte: Análise Originária de Processo e Minuta de Edital – COPEL (doc. nº 00100.088738/2026-18).

Em resposta, por meio do Ofício nº 53/2026-COARO, o órgão técnico esclareceu que os preços do Pregão Eletrônico nº 90088/2024 não foram incorporados à cesta por não atenderem ao limite temporal previsto no art. 4º, inciso I, alínea "d", do Anexo VI do ADG nº 14/2022.

Sustentou, ainda, que a estimativa atual refletiria as condições contemporâneas do mercado e o aprimoramento qualitativo das especificações, promovido após reclamações dos moradores quanto ao conforto e à baixa durabilidade dos itens anteriormente fornecidos, bem como em razão de dificuldades operacionais relacionadas ao seu manuseio e transporte.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

De fato, o decurso do prazo regulamentar constitui fundamento suficiente para que os valores da contratação de 2024 não integrem formalmente a cesta utilizada no cálculo do orçamento estimado.

Essa circunstância, entretanto, não impede que sejam considerados como referência histórica para a análise crítica do resultado atual, sobretudo porque se trata da última aquisição realizada pela própria Casa para objeto semelhante e porque as diferenças encontradas são deveras expressivas, alcançando, em 2 dos 4 itens, diferenças percentuais superiores a 300%.

Nesse ponto, embora o órgão técnico tenha apresentado razões para a elevação dos preços, a motivação permanece extremamente genérica. Não foi juntado, salvo melhor juízo, quadro comparativo que demonstre objetivamente as diferenças entre as especificações adotadas em 2024 e aquelas exigidas na contratação atual, tampouco documentação relativa às reclamações de usuários, à baixa durabilidade dos produtos adquiridos ou a outros elementos concretos capazes de evidenciar em que medida o aprimoramento qualitativo justifica variações superiores a 269% em todos os itens.

Recomenda-se, portanto, que a instrução seja complementada com elementos objetivos que permitam aferir a razoabilidade da diferença encontrada, mediante, por exemplo, a apresentação de quadro comparativo entre as especificações das duas contratações, a identificação dos requisitos técnicos acrescidos e, quando existentes, os registros que demonstrem as deficiências verificadas nos produtos anteriormente adquiridos, o que poderá ser suprido por declaração de servidor que tenha acompanhado o contrato anterior acerca dos problemas então vivenciados.

Destaca-se que essa análise histórica e comparativa seria um dos elementos que ordinariamente constariam do ETP, sendo certo que, com a dispensa do referido instrumento na espécie, tal elemento deve ser carreado aos autos autonomamente.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Destaca-se, ainda, que não se mostra suficiente, para justificar a manutenção de valores elevados ou excessivamente dispersos, a expectativa de que a fase competitiva produza lances inferiores.

Com efeito, o orçamento estimado deve refletir o valor representativo da realidade do mercado. A competição constitui instrumento para obtenção da proposta mais vantajosa, mas não substitui a adequada formação da estimativa nem afasta o risco de contratação por preço superior ao efetivamente praticado, sobretudo em eventual cenário de baixa competitividade.

A doutrina adotada nos materiais de referência desta Casa ressalta, nesse sentido, a necessidade de análise crítica das amostras, com exclusão ou tratamento fundamentado dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, bem como a preferência pela formação de cesta plural de preços.

Feitas as ressalvas acima, nos demais aspectos, sendo certo que esta Advocacia não ostenta expertise ou atribuição para exame da etapa, é suficiente reconhecer a ratificação da pesquisa de preços pelo setor competente, conforme se extrai do Ofício nº 0191/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.078776/2026-54).

10  
de  
21

### ***Do Mapa de Riscos***

No doc. nº 00100.000274/2026-18, versão preliminar do Mapa de Riscos.

Posteriormente, com o avanço da instrução, a versão atualizada do documento foi juntada ao Anexo III do Termo de Referência atualizado, acostado ao doc. nº 00100.094851/2026-24.

Sob a ótica formal, o documento atende aos requisitos do art. 9º, §2º, inc. VII, do ADG nº 014/2022, não carecendo o ponto de comentários adicionais.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

### ***Do Plano de Contratações***

No item 15.1 do TR (doc. nº 00100.094851/2026-24) foi indicado o registro no Plano de Contratações nº 20260205.

### ***Da disponibilidade orçamentária***

Salvo melhor juízo, não há documento nos autos que ateste a disponibilidade orçamentária para assunção da despesa, expediente que deve ser providenciado, nos termos do art. 23 do ADG nº 14/2022:

**ADG nº  
14/2022**

Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

### ***Do Termo de Referência (TR) e da modelagem da licitação***

Nos autos, a última versão do TR consta do doc. nº 00100.094851/2026-24.

Nos termos dos itens 1.1.1 e 2.2.1 do TR, a aquisição de camas e colchões para uso nas residências oficiais dos Senadores é de natureza comum.

Isso porque "os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e o art. 29 da Lei nº 14.133/2021". Dada a aderência da justificativa aos termos da lei, é necessário reconhecer a adequação da modalidade selecionada.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; [...]





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**Lei nº  
14.133/2021**

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; [...]

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Aderente a justificativa apresentada ao que prescreve a Lei, o exame da modalidade de licitação eleita não suscita maiores questionamentos.

Conforme enuncia o item 2.3.1 do TR, a presente contratação não adotará o Sistema de Registro de Preços – SRP, em função da previsibilidade do quantitativo a ser contratado e da desnecessidade de contratações frequentes, ou de entregas parceladas. A justificativa é adequada, a contrario sensu, aos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023<sup>1</sup> e não há necessidade de comentários adicionais.

<sup>1</sup> Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Adiante, segundo os itens 2.4.1 e 2.5.1 do TR, o critério de julgamento será o de menor preço, e o objeto adjudicado por item. A opção é justificada em razão de fatores técnicos e econômicos:

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado ao objeto em questão uma vez que o objeto não se reveste de maiores complexidades técnicas para escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, visando à ampliação da competitividade no certame, uma vez que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

Como se vê, a justificativa é aderente ao que prevê, a contrario sensu, o enunciado nº 247 da Súmula do Tribunal de Contas da União<sup>2</sup>, no sentido de que a adjudicação por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, será possível se

---

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

<sup>2</sup> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

for demonstrado prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, isentando o ponto de comentários jurídicos adicionais.

O item 2.6 veda a participação de consórcios no certame, em razão da complexidade e do vulto da contratação não limitarem a participação de fornecedores na competição. Ao contrário, aponta o documento que justamente a participação de consórcios poderia acabar por limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associassem e não disputassem individualmente o objeto da licitação. Reconhecida a justificativa para o impedimento da participação de consórcios, o ponto não carece de maiores esclarecimentos.

O item 2.7.1 veda a possibilidade de subcontratação do objeto, dada a capacidade técnica e econômica de os potenciais fornecedores prestarem de forma direta a integralidade do objeto. O ponto é adequado ao que prescreve a Lei.

No que tange à preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, verifica-se que o item 2.8.2 prevê a possibilidade de realização de licitação exclusiva para ME e EPP para alguns itens.

Neste diapasão, convém assinalar que todos os itens da licitação em tela que estão dentro do valor limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) devem ser dirigidos exclusivamente às micro e pequenas empresas.

É que com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 147/2014, o direcionamento da licitação às micro e pequenas empresas na hipótese prevista pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 – que antes era uma faculdade – passou a ser, em regra, uma obrigação.

E esse tratamento diferenciado, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, somente pode ser afastado nas hipóteses elencadas no art. 49:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**LC nº  
123/2006**

- I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
- II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)''

Assim, em um primeiro momento, a licitação em tela deverá ser dirigida exclusivamente às micro e pequenas empresas quanto aos itens 3 e 4. Caso o primeiro certame seja deserto, aí sim haverá justificativa para a realização de um novo certame sob o regime da concorrência ampla.

Enunciada a desnecessidade da vistoria (item 3.1 do TR), conforme o item 3.2.1, não será exigida habilitação técnica, mas, sim, econômico-financeira (item 3.2.4) certo que a habilitação jurídica, trabalhista, fiscal, social e previdenciária é exigida na minuta do edital (item 11.3, doc. nº 00100.095348/2026-96).

Ausente expertise deste órgão para avaliação da adequação e suficiência técnica dos requisitos indicados, é suficiente reconhecer que o tratamento da matéria pelo documento mostra-se aderente, em exame estritamente jurídico-formal, aos limites do que dispõem os arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não se identificando, neste ponto, ilegalidade manifesta na modelagem adotada.

No item 4.1.1, é informado que a formalização do ajuste será feita por meio de nota de empenho, tendo em vista que a contratação será para compra com





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

entrega imediata e integral dos bens adquiridos, sem quaisquer obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, na forma do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

Adiante, no item 4.2.1, é definido o prazo de vigência do ajuste de 30 (trinta) dias corridos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Em seguida, são indicados o modelo de gestão, o prazo para a entrega do objeto, as obrigações da contratada, o regime de execução, as condições de recebimento do objeto, a forma de pagamento, a indicação do plano de contratação e do responsável pela elaboração do TR.

Na sequência, a disciplina das penalidades (item 10) é aderente ao que determinam os arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Na mesma linha, a definição das condições de reajuste do preço (item 13) atende aos ditames dos arts. 92, V, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e não reclama maiores comentários.

Não foi disciplinado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme justificativa expressamente indicada no item 11.1, por não se tratar o ajuste de prestação de serviço.

Quanto à garantia de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sua dispensa pode mostrar-se adequada diante da natureza e da baixa complexidade do fornecimento.

Recomenda-se, contudo, que a justificativa apresentada seja reformulada, pois o Termo de Referência prevê garantia mínima dos produtos por um ano e obrigação de substituição dos bens defeituosos, não sendo precisa a afirmação de que inexistem quaisquer obrigações futuras.

Por fim, o TR é acompanhado de 3 (três) anexos, contendo, respectivamente, as especificações técnicas do objeto, o valor estimado da contratação e o mapa de riscos atualizado.

Ausente expertise deste órgão para o exame da suficiência técnica dos parâmetros e documentos anexos, e não se identificando, sob o prisma





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

estritamente jurídico-formal, incompatibilidade com a Lei nº 14.133/2021 ou com a regulamentação interna, é suficiente reconhecer, neste ponto, a regularidade da modelagem adotada

### ***Da Minuta de Edital***

A análise da minuta de edital acostada no doc. nº 00100.095348/2026-96 permite concluir que o instrumento guarda aderência, sob o prisma jurídico-formal, ao Termo de Referência e à modelagem da licitação delineada nos autos.

Todavia, um ponto que demanda revisão diz respeito à formalização do ajuste. Explica-se.

O item 15.6 na minuta editalícia estabelece que a nota de empenho terá força de contrato, com fundamento no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O Termo de Referência justifica essa escolha sob o argumento de que se trata de compra com entrega imediata e integral da qual não resultariam obrigações futuras.

O art. 95, inciso II, efetivamente admite a substituição do termo contratual nas compras com entrega imediata e integral, desde que delas não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

**Lei nº  
14.133/2021**

Ocorre que o próprio edital estabelece garantia mínima de um ano, contado do recebimento definitivo, e impõe à contratada a obrigação de substituir, no





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

prazo de cinco dias úteis, o produto que apresentar defeito durante esse período. A justificativa de inexistência de obrigações futuras, portanto, não corresponde integralmente ao conteúdo do ajuste. Veja-se:

CAPÍTULO XX- DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.5. O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.

[...]

20.10. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do gestor.

Com efeito, evidente que essa circunstância não se confunde com a garantia legal ordinariamente inerente ao fornecimento de bens, pois a minuta disciplina expressamente prazo mínimo e obrigação específica de reposição.

Recomenda-se, desse modo, a reavaliação da forma de instrumentalização da contratação. Mantido o regime de garantia contratual previsto, a solução juridicamente mais segura consiste na adoção de termo formal de contrato, como, a propósito, adverte a doutrina especializada<sup>3</sup>:

Cumprе frisar que a Lei n. 14.133/2021, nos casos dos incisos do caput do seu artigo 95, faculta a dispensa do instrumento de contrato e a substituição dele por outro equivalente. Isto é, trata-se, a todas as luzes, de faculdade, não de obrigação. Nessa toada, sugere-se aos agentes administrativos que, se for viável, optem pelo instrumento de contrato, porque nele as obrigações de ambas as partes contratantes são mais bem discriminadas, o que confere segurança a ambas as partes, favorece a

<sup>3</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte, Fórum, 2022. P. 970.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

gestão dos contratos administrativos e contribui para a transparência da Administração Pública.

---

Caso a unidade competente opte pela manutenção da nota de empenho, recomenda-se que seja apresentada fundamentação específica quanto à compatibilidade das obrigações de garantia com o art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, afastando-se, em qualquer caso, a afirmação de que inexistem obrigações futuras.

Outrossim, verifica-se inconsistência interna na minuta de edital atualizada, doc. nº 00100.095348/2026-96, entre os quantitativos constantes do Anexo 1 e aqueles reproduzidos no Anexo 2. Com efeito, o Anexo 1, em consonância com o Termo de Referência atualizado e com a pesquisa de preços, indica 40 unidades para o item 1, 75 unidades para o item 2, 10 unidades para o item 3 e 25 unidades para o item 4. O Anexo 2, entretanto, ao tratar das especificações técnicas, mantém coluna relativa à quantidade e registra 20 unidades para o item 1, 25 unidades para o item 2, 10 unidades para o item 3 e 15 unidades para o item 4.

**Recomenda-se, portanto, a correção do Anexo 2.**

19  
de  
21

### ***Das providências necessárias para a completude da instrução***

Verifica-se, por fim, que ainda precisa ser juntada aos autos a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os atuais agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.

Quanto a esse ponto, tem-se que o princípio da publicidade é inerente aos procedimentos licitatórios, necessário como instrumento de transparência destinado a garantir o controle social sobre as despesas públicas.

Atente-se, portanto, ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022, verbis:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**ADG nº  
14/2022**

inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal

Sanadas as questões acima, restarão pendentes a adoção dos seguintes procedimentos: a) aprovação do termo de referência; b) autorização para realização do certame na modalidade proposta; c) a indicação da fonte orçamentária e a realização do pré-empenho dos recursos necessários para fazer face à despesa com a contratação pretendida; d) a autorização para a realização da despesa correspondente; e e) a designação dos gestores e fiscais do futuro contrato.

20  
de  
21

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações sublinhadas no bojo desta manifestação sejam devidamente observadas. Além disso, frisa-se a necessidade de que sejam superadas as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, tais como a designação do pregoeiro e a publicidade do ato. Outrossim, caso seja acolhida a recomendação relativa à elaboração da minuta de contrato, deverão os autos retornar a esta ADVOSF para análise jurídica do respectivo instrumento.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**É o parecer<sup>4</sup>.** Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à SADCON.

Brasília, em 9 de junho de 2026

**Felipe de Paula Lyra** | OAB DF 76.533  
Advogado do Senado  
Coordenador do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

21  
de  
21

---

<sup>4</sup> Parecer elaborado com a colaboração da Especialista Técnica Maria Alice Medina Vieira, OAB/DF nº 84.747.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR  
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. Objeto da contratação**

#### **1.1. Definição do objeto**

**1.1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de camas e colchões, para uso nas residências oficiais dos senhores (as) senadores (as), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **1.1.2. Dispensa de elaboração do ETP**

**1.1.2.1.** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é instrumento de planejamento destinado à análise da necessidade administrativa, à identificação das soluções disponíveis no mercado e à definição da alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público; contudo, nos termos do §1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, sua elaboração poderá ser dispensada, desde que devidamente justificada pelo Órgão Técnico e deliberada pelo Comitê de Contratações. No presente caso, a dispensa do ETP para a contratação de camas e colchões mostra-se adequada, uma vez que os elementos necessários ao planejamento já se encontram suficientemente demonstrados nos autos, especialmente quanto à caracterização da necessidade, à definição do objeto, à justificativa da contratação, à estimativa dos quantitativos e aos resultados esperados, de modo que a elaboração de estudo técnico autônomo não agregaria ganho material relevante à instrução processual. Registra-se, ainda, que a dispensa da elaboração do ETP foi objeto de deliberação pelo Comitê de Contratações (NUP 00100.232108/2025-06) razão pela qual a presente justificativa é consignada neste Termo de Referência em observância ao princípio da motivação e em conformidade com o ADG nº 14/2022.

### **1.2. Justificativa para a contratação**

#### **1.2.1. Descrição da situação atual**

**1.2.1.1.** A presente contratação decorre da necessidade de substituição de camas e colchões de uso nas residências oficiais do Senado, que se encontram em estado de má conservação causada pelo tempo de uso e desgastes naturais, o que afeta a ergonomia adequada ao corpo humano, podendo provocar danos à saúde.

#### **1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada**

**1.2.2.1.** O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que foi definido previamente pelo órgão solicitante com base em demandas recebidas de 72 (setenta e dois) apartamentos funcionais e residência oficial da Presidência do Senado Federal. Ademais, foi considerada a renovação aproximada de dois terços da composição do Senado Federal prevista para 2027, em decorrência do processo eleitoral desse ano, a qual deverá gerar impacto direto na demanda relacionada ao objeto em questão.

#### **1.2.3. Resultados esperados com a contratação**

**1.2.3.1.** A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo suprir a necessidade reposição e adequação de camas e colchões nos apartamentos funcionais, tendo em vista o desgaste





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR**  
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

natural, a perda de condições adequadas de uso e a inexistência de itens em quantidade suficiente para atendimento regular das unidades residenciais, o que compromete as condições mínimas de habitabilidade dos imóveis funcionais administrados pelo Senado Federal.

**1.2.3.2.** Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois a recuperação deste mobiliário se mostra inviável, uma vez que é possível apenas o conserto das bases (box), não sendo encontradas no mercado empresas com condições técnicas para o reparo dos colchões.

**1.2.3.3.** Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, observados os padrões mínimos de qualidade, tais como conforto, ergonomia, segurança, durabilidade e padrão institucional, adequados a um perfil de ocupação que demanda maior apoio físico e uso intensivo.

#### **1.2.4. Contrato ou ajuste vigente ou vencido**

| Nota de empenho | Objeto                                                                                                               | Data /Hora          |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 2024NE000016    | Aquisição de camas e colchões, para uso nas residências oficiais dos senhores (as) Senadores (as) do Senado Federal. | 05/09/2024 16:22:03 |
| 2024NE000017    |                                                                                                                      | 05/09/2024 16:22:03 |

## **2. Forma de contratação**

### **2.1. Tipo de contratação**

**2.1.1.** A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, observados os procedimentos aplicáveis às contratações do Senado Federal e a legislação vigente.

### **2.2. Modalidade de licitação**

**2.2.1.** Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

### **2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços:**

**2.3.1.** Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, pois o quantitativo do objeto é perfeitamente previsível, não havendo enquadramento, portanto, em nenhuma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

### **2.4. Critério de julgamento da contratação**

**2.4.1.** Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**1.1.1.** O critério “menor preço” é o mais adequado ao objeto em questão uma vez que o objeto não reveste de maiores complexidades técnicas para escolha da proposta mais vantajosa para a





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR**  
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

Administração, sendo a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

## **2.5. Critério de adjudicação da contratação**

**2.5.1.** Será adotado o critério de adjudicação “por item”, visando à ampliação da competitividade no certame, uma vez que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

## **2.6. Participação ou não de consórcios de empresas**

**2.6.1.** A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

## **2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto**

**2.7.1.** Não será permitida a subcontratação para o objeto deste Termo de Referência, visto que há no mercado grande número de empresas habilitadas que dispõem de condições técnicas e econômicas de prestar de forma direta a integralidade do objeto.

## **2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP**

**2.8.1.** Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**2.8.2.** Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens 3 e 4, cujos valores estimados se encontram abaixo de R\$ 80.000,00, serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado;

**2.8.3.** Em que pese haver itens com valor estimado acima de R\$ 80.000,00, não se recomenda a adoção de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de preservar padrão único, evitando incompatibilidades estéticas e funcionais e potenciais prejuízos à Administração.

## **3. Requisitos do fornecedor**

### **3.1. Necessidade de vistoria**

**3.1.1.** Não é prevista vistoria para esta contratação, considerando que o Termo de Referência já contém todas as informações necessárias ao entendimento do objeto pelas licitantes, permitindo que elaborem suas propostas.

### **3.2. Capacidade Técnica**





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR**  
**Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO**

**3.2.1.** Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

**3.2.2.** Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

**3.2.3.** Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

**3.2.4. Qualificação econômico-financeira**

**3.2.4.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**3.2.4.2.** A exigência da Certidão Negativa de Falência acima é razoável, uma vez que visa demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, atende o disposto nos artigos 69 e 70, III, da Lei 14.133/2021, e, ainda, está em conformidade com a minuta-padrão de edital para contratações com entrega imediata.

**3.3. Necessidade de apresentação de amostras**

**3.3.1.** Não será necessária apresentação de amostra por parte da licitante vencedora.

**4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**

**4.1. Formalização do ajuste**

**4.1.1.** A formalização do ajuste será feita por meio de nota de empenho, nos termos do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, sem previsão de garantia contratual de execução ou de assistência técnica convencional, sem prejuízo da incidência das garantias legais aplicáveis.

**4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste**

**4.2.1.** O ajuste decorrente desta licitação terá vigência por 30 (trinta) dias corridos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

**5. Modelo de gestão**

**5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste**

**5.1.1.** Para gestão da avença que se originará do presente Termo de Referência, sugerimos como titular, VALDIR PEREIRA DE VASCONCELOS matrícula 47950, e como Substituto, JARBAS SILVESTRE DA CRUZ matrícula 421112, telefones: 3303-5323 e 3303-5674, respectivamente.

**5.2. Forma de comunicação entre as partes**





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR**  
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

**5.2.1.** A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por mensagem eletrônica, através do e-mail: [valdirpv@senado.leg.br](mailto:valdirpv@senado.leg.br).

## **6. Prazo de início da execução ou entrega do objeto**

**6.1.** A Beneficiária fornecerá o objeto deste Termo de Referência, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.

## **7. Obrigações da Contratada**

**7.1.** São obrigações da Beneficiária, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

**7.1.1.** Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**7.1.2.** Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**7.1.3.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

**7.1.4.** Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

**7.1.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste deste Termo de Referência;

**7.1.6.** Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

**7.1.7.** Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

**7.2.** Aplicam-se ao ajuste decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **7.3. Obrigações do contratante**

**7.3.1.** Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste ajuste:

**7.3.1.1.** Promover o cumprimento do Contrato;

**7.3.1.2.** Comunicar oficialmente à Beneficiária quaisquer falhas verificadas no cumprimento do ajuste, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

**7.3.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Beneficiária ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

**7.3.1.4.** Permitir o acesso dos empregados da Beneficiária às suas dependências para a realização da entrega do objeto contratado;





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR**  
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

**7.3.1.5.** Recusar qualquer material entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de qualidade;

## **8. Regime de execução**

**8.1.** A Beneficiária fornecerá o objeto deste Termo de Referência em uma única parcela, no prazo de até 30 dias corridos para todos os itens, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.

**8.2.** A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela beneficiária diretamente do gestor da avença, a qual indicará detalhadamente o quantitativo e os tipos dos produtos, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

**8.3.** Os produtos objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO, situada na SQS 309, Bloco G, entrada I e II, Brasília - DF, ou em qualquer outra localidade, nas dependências do Senado Federal, a ser indicada pelo gestor, em dias úteis, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:30.

**8.4.** A Beneficiária fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

**8.5.** Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de garantia, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

**8.6.** Aplicam-se aos produtos fornecidos as garantias legais cabíveis, nos termos dos artigos 24 e 26 da Lei nº 8.078/1990, independentemente de termo expresso.

**8.7.** Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**8.7.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Beneficiária providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

**8.7.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Beneficiária fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**8.8.** Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

**8.9.** Caberá à Beneficiária o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

## **9. Condições de recebimento do objeto**

. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR**  
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

**9.1.1. Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

**9.1.1.2. Definitivamente**, pelo gestor do ajuste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do ajuste.

## **10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual**

**10.1.** O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**10.1.1.** 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**10.1.2.** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**10.1.3.** 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**10.2.** As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

## **11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR**

**11.1.** Não será adotado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, tendo em vista que o objeto do presente Termo de Referência consiste em aquisição de bens com entrega única, não se tratando de prestação de serviços com níveis de serviço a serem medidos.

## **12. Forma de pagamento**

**12.1.** O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Beneficiária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

## **13. Condições de reajuste**

**13.1.** O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

## **14. Garantia contratual**

**14.1.** Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade do fornecimento e a entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

## **15. Plano de contratações**





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR**  
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

**15.1.** A despesa decorrente desta contratação está prevista no Plano de Contratações da SPATR para o exercício de 2026, sob o número sequencial 20260205;

## 16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Jarbas Silvestre da Cruz  
Assistente Técnico da COARO  
Gestor substituto

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Egesiel Magalhães Siqueira  
Coordenador da COARO

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Josefina Valle de Oliveira Pinha  
Diretora da SPATR em exercício

## ANEXO I

### 1. Especificações técnicas do objeto

**1.1.** Relação dos itens da contratação, incluindo as especificações e demais informações correlatas

**1.1.1.** Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

| Item | Qtde. | Unidade de medida | Especificações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CATMAT |
|------|-------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1    | 40    | Unidade           | Conjunto de cama Box casal com colchão de molas (Queen)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 414015 |
| 2    | 75    | Unidade           | Conjunto de cama Box Solteiro com colchão de molas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 414689 |
| 3    | 10    | Unidade           | Colchão de casal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 459443 |
| 4    | 25    | Unidade           | Colchão Solteiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 485165 |
|      |       |                   | <b><u>Item 1: Conjunto de cama Box com colchão de molas (Queen).</u></b><br><b>Características Técnicas MÍNIMAS:</b><br>- <b>Colchão:</b> Molas individuais ensacadas, com densidade de molas entre 208 até 277 molas/m2, adequado para pessoas até 150 quilos; Pillow Top; colchão composto por tecido com tratamentos antialérgicos e antiácaros, com manta de espuma; manta de espuma de poliuretano D-45 ou HR selada/viscoelástica ou gel; manta feltro; sistema estabilizador nos cantos e laterais do colchão;<br>DIMENSÕES: 198cm x 158cm (comp. X larg.); ALTURA: 28 a 34 cm; embalado em saco plástico na entrega. |        |





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR**  
**Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO**

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  | <p>- <b>Cama Box:</b> A cama Box (original do fabricante) terá uma ALTURA que varia entre 30 e 42 cm com os pés; forração em tecido e com manta de espuma; estrutura em madeira selecionada reforçada e tratada; DIMENSÕES: 198 cm x 158 cm (comp. x larg.); na entrega, as extremidades da cama devem estar protegidas por papelão ou outro material.</p> <p>- A licitante deverá indicar marca e modelo do produto ofertado, anexando catálogo com especificações técnicas.</p> <p>Marca/modelo de referência; Orthocrin Exception ou similar.</p> <p><b><u>Item 2: Conjunto de cama Box com colchão de molas Solteiro.</u></b></p> <p><b>Características Técnicas MÍNIMAS:</b></p> <p>- <b>Colchão:</b> Molas individuais ensacadas, com densidade de molas entre 208 até 277 molas/m<sup>2</sup>, adequado para pessoas até 150 quilos; Pillow Top; colchão composto por tecido com tratamentos antialérgicos e antiácaros, com manta de espuma; manta de espuma de poliuretano D-45 ou HR selada/viscoelástica ou gel; manta feltro; sistema estabilizador nos cantos e laterais do colchão; DIMENSÕES: 198cm x 108cm (comp. X larg.); ALTURA: 28 a 34cm; embalado em saco plástico na entrega.</p> <p>- <b>Cama Box:</b> A cama Box (original do fabricante) terá uma ALTURA que varia entre 30 e 42 cm com os pés; forração em tecido e com manta de espuma; estrutura em madeira selecionada reforçada e tratada; DIMENSÕES: 198 cm x 108 cm (comp. x larg.); na entrega, as extremidades da cama devem estar protegidas por papelão ou outro material</p> <p>- A licitante deverá indicar marca e modelo do produto ofertado, anexando catálogo com especificações técnicas.</p> <p>Marca/modelo de referência; Orthocrin Exception ou similar.</p> <p><b><u>Item 3: Colchão de casal.</u></b></p> <p><b>Características Técnicas MÍNIMAS:</b></p> <p>- <b>Colchão:</b> Molas individuais ensacadas, com densidade de molas entre 208 até 277 molas/m<sup>2</sup>, adequado para pessoas até 150 quilos; Pillow Top; colchão composto por tecido com tratamentos antialérgicos e antiácaros, com manta de espuma; manta de espuma de poliuretano D-45 ou HR selada/viscoelástica ou gel; manta feltro; sistema estabilizador nos cantos e laterais do colchão; DIMENSÕES: 198cm x 158cm (comp. X larg.); ALTURA: 28 a 34 cm; embalado em saco plástico na entrega.</p> <p>Marca/modelo de referência; Orthocrin Exception ou similar.</p> <p><b><u>Item 4: Colchão Solteiro.</u></b></p> <p><b>Características Técnicas MÍNIMAS:</b></p> <p>- <b>Colchão:</b> Molas individuais ensacadas, com densidade de molas entre 208 até 277 molas/m<sup>2</sup>, adequado para pessoas até 150 quilos; Pillow Top; colchão composto por tecido com tratamentos antialérgicos e antiácaros, com manta de espuma; manta de espuma de poliuretano D-45 ou HR selada/viscoelástica ou gel; manta feltro; sistema estabilizador nos cantos e laterais do colchão;</p> |  |
|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR**  
**Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO**

|  |  |  |                                                                                                                                                                              |  |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  |  | <p>DIMENSÕES: 198cm x 108cm (comp. X larg.); ALTURA: 28 a 34cm; embalado em saco plástico na entrega.</p> <p>Marca/modelo de referência; Orthocrin Exception ou similar.</p> |  |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

**1.1.2.** Nesse caso, a indicação de marca/modelo deve servir apenas como referência, para que a Administração possa contar com uma importante ferramenta legal para fazer as melhores escolhas, sem impedir que sejam ofertados produtos de outras marcas com características iguais ou superiores.

**1.1.3.** Os objetos constantes dos itens 1 e 2, referentes ao conjunto de cama Box (colchão e base), foram agrupados em razão da necessidade de preservar o padrão harmônico do mobiliário. Ademais, verifica-se, no presente caso, a existência de itens de características semelhantes e interdependentes. A realização de licitação por itens isolados poderia acarretar riscos indesejáveis à Administração Pública, tanto do ponto de vista estético quanto funcional, ocasionando transtornos aos usuários e à própria Administração, que poderia vir a arcar com produtos fora do padrão, potencialmente inservíveis a depender do contexto.

## **2. Critérios e práticas de sustentabilidade**

**2.1.** Tendo em vista as condições de prestação do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

## **ANEXO II**

### **1. Valor estimado da contratação**

| Item                                       | Unid. | Qtde. | Descrição resumida                                      | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|--------------------------------------------|-------|-------|---------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 1                                          | Un.   | 40    | Conjunto de cama Box casal com colchão de molas (Queen) | 4.620,50             | 184.820,00        |
| 2                                          | Un.   | 75    | Conjunto de cama Box Solteiro com colchão de molas      | 3.260,00             | 244.500,00        |
| 3                                          | Un.   | 10    | Colchão casal                                           | 3.330,00             | 33.300,00         |
| 4                                          | Un.   | 25    | Colchão Solteiro                                        | 2.584,50             | 64.612,50         |
| <b>Valor estimado da contratação (R\$)</b> |       |       |                                                         | <b>527.232,50</b>    |                   |

## **ANEXO III** **MAPA DE RISCOS**





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR**  
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

1. A identificação e análise dos principais riscos, consiste na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

|                      |                                                                                        |                                           |                                           |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>RISCO 1:</b>      | Risco de que as especificações e requisitos estejam incorretos ou incompletos          |                                           |                                           |
| <b>Probabilidade</b> | <input type="checkbox"/> Alta                                                          | <input type="checkbox"/> Média            | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa |
| <b>Impacto</b>       | <input type="checkbox"/> Alto                                                          | <input checked="" type="checkbox"/> Médio | <input type="checkbox"/> Baixa            |
| <b>Id.</b>           | <b>Dano:</b>                                                                           |                                           |                                           |
| 1.                   | Atraso na conclusão do processo                                                        |                                           |                                           |
| 2.                   | Necessidade de reavaliação das especificações e requisitos                             |                                           |                                           |
| 3.                   | Necessidade de readequar prazos                                                        |                                           |                                           |
| <b>Id.</b>           | <b>Ação preventiva:</b>                                                                |                                           | <b>Responsável:</b>                       |
| 1.                   | Pesquisar outros editais semelhantes e mapear cenários compatíveis                     |                                           | COARO                                     |
| <b>Id.</b>           | <b>Ação de Contingência:</b>                                                           |                                           | <b>Responsável:</b>                       |
| 1.                   | Readequar especificações de acordo com as características técnicas mínimas do produto. |                                           | COARO                                     |

|                      |                                          |                                           |                                           |
|----------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>RISCO 2:</b>      | Licitação Fracassada ou Deserta          |                                           |                                           |
| <b>Probabilidade</b> | <input type="checkbox"/> Alta            | <input type="checkbox"/> Média            | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa |
| <b>Impacto</b>       | <input type="checkbox"/> Alto            | <input checked="" type="checkbox"/> Médio | <input type="checkbox"/> Baixo            |
| <b>Id.</b>           | <b>Dano:</b>                             |                                           |                                           |
| 1.                   | Republicação do processo                 |                                           |                                           |
| 2.                   | Adiamento da contratação                 |                                           |                                           |
| <b>Id.</b>           | <b>Ação preventiva:</b>                  |                                           | <b>Responsável:</b>                       |
| 1.                   | Consultar o mercado sobre a participação |                                           | COARO                                     |
| <b>Id.</b>           | <b>Ação de Contingência:</b>             |                                           | <b>Responsável:</b>                       |
| 1.                   | República o processo                     |                                           | COARO                                     |

|                      |                                                                               |                                           |                                           |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>RISCO: 3</b>      | Risco de não contratar                                                        |                                           |                                           |
| <b>Probabilidade</b> | <input type="checkbox"/> Alta                                                 | <input type="checkbox"/> Média            | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa |
| <b>Impacto</b>       | <input type="checkbox"/> Alto                                                 | <input checked="" type="checkbox"/> Médio | <input type="checkbox"/> Baixa            |
| <b>Id.</b>           | <b>Dano:</b>                                                                  |                                           |                                           |
| 1.                   | Comprometimento das condições de habitabilidade do imóvel funcional           |                                           |                                           |
| <b>Id.</b>           | <b>Ação preventiva:</b>                                                       |                                           | <b>Responsável:</b>                       |
| 1.                   | Acompanhamento processual a fim de viabilizar a contratação em prazo adequado |                                           | COARO                                     |
| <b>Id.</b>           | <b>Ação de Contingência:</b>                                                  |                                           | <b>Responsável:</b>                       |
| 1.                   | Revisar e iniciar novo procedimento licitatório                               |                                           | COARO                                     |

|                      |                                                                                                              |                                           |                                |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>RISCO: 4</b>      | Risco de fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações                                   |                                           |                                |
| <b>Probabilidade</b> | <input type="checkbox"/> Alta                                                                                | <input checked="" type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Baixa |
| <b>Impacto</b>       | <input checked="" type="checkbox"/> Alto                                                                     | <input type="checkbox"/> Médio            | <input type="checkbox"/> Baixa |
| <b>Id.</b>           | <b>Dano:</b>                                                                                                 |                                           |                                |
| 1.                   | Comprometimento das condições de habitabilidade do imóvel funcional                                          |                                           |                                |
| 2.                   | Aumento de esforço administrativo para substituição.                                                         |                                           |                                |
| <b>Id.</b>           | <b>Ação preventiva:</b>                                                                                      |                                           | <b>Responsável:</b>            |
| 1.                   | Definição clara e objetiva das especificações técnicas e exigência de conformidade no recebimento do objeto. |                                           | COARO                          |
| <b>Id.</b>           | <b>Ação de Contingência:</b>                                                                                 |                                           | <b>Responsável:</b>            |





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR**  
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

|    |                                                                                                               |       |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1. | Recusa dos produtos em desconformidade e acionamento do fornecedor para substituição, nos termos contratuais. | COARO |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

|                      |                                                                                                               |                                           |                                |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>RISCO: 5</b>      | Risco de Qualidade inferior ou durabilidade inadequada dos produtos                                           |                                           |                                |
| <b>Probabilidade</b> | <input type="checkbox"/> Alta                                                                                 | <input checked="" type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Baixa |
| <b>Impacto</b>       | <input checked="" type="checkbox"/> Alto                                                                      | <input type="checkbox"/> Médio            | <input type="checkbox"/> Baixa |
| <b>Id.</b>           | <b>Dano:</b>                                                                                                  |                                           |                                |
| 1.                   | Necessidade de substituição prematura dos itens.                                                              |                                           |                                |
| 2.                   | Aumento de custos administrativos e operacionais.                                                             |                                           |                                |
| <b>Id.</b>           | <b>Ação preventiva:</b>                                                                                       |                                           | <b>Responsável:</b>            |
| 1.                   | Definição de padrões mínimos de qualidade e especificações técnicas adequadas.                                |                                           | COARO                          |
| <b>Id.</b>           | <b>Ação de Contingência:</b>                                                                                  |                                           | <b>Responsável:</b>            |
| 1.                   | Recusa dos produtos em desconformidade e acionamento do fornecedor para substituição, nos termos contratuais. |                                           | COARO                          |

